



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Pregão eletrônico n. 033/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Governo (**SEGOV**); Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (**SEINFRA**); Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (**SADEMAT**); Secretaria Municipal de Saúde (**SMS**); Secretaria Municipal de Assistência Social (**SMAS**); Secretaria Municipal de Administração e Finanças (**SEMAFIN**); Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**SECEL**) do Município de Batayporã-MS.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte E Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, conforme processo unificado.

Valor total da contratação:

R\$ 906.207,41 (novecentos e seis mil e duzentos e sete reais e quarenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/06/2026 às 09h15min (**horário de Brasília**)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA DISPUTA

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando registrar os preços para a futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte E Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação é de ampla disputa entre os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório.

1.3. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 89/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”.

1.5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H00MIN do dia 26/05/2026 às 09H00MIN do dia 15/06/2026.

1.6. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H15MIN horas do dia 15/06/2026.

1.7. Referência de tempo: **HORÁRIO BRÁSILIA.**

1.8. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

1.9. Formalização de consultas/encaminhamentos:

1.10. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067)

Paço M
F
Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

39100610, e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.

1.11. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora, **SABRINA AMORIM DE ARAUJO** e pela Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **CARLOS DANIEL MACHADO, FREDERICO CAVALCANTE OGURA, FABIANE CRISTINA BELASCO E LUDIMILA MOURÃO MICHELINI**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

1.12. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte E Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02691, processo administrativo nº 087/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A relação dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.3. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia); condições e prazos de pagamento; subcontratação; da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato); consórcio; obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

2.4. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã-MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. Será assegurado os benefícios do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Paço M
Fic
Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

Paço M
F^c Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

Paço M
F
Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o

Paço M
F Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA
MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN
BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS -
SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria

P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2. empresas brasileiras;

10.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Paço M
Fic
Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.4. A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.2.1 e 8.6 deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Quando **houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Paço M
F^c Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas -CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal -SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Certidão negativa de débitos municipais, referente a débitos quanto ao ISSQN;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A LICITANTE deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

12.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Paço M
F Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA
MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN
BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS -
SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4. DECLARAÇÕES

12.4.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.4.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de

P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Exceções

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

13.11. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

13.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Paço M
F^c Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.10.1.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

13.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a exequibilidade dos preços registrados.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

Paço M
F Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA
MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN
BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS -
SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

16.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis dias úteis, após regular convocação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5 fraudar a licitação
- 18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Batayporã -MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Paço M
F Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA
MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN
BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS -
SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Batayporã -MS.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.11.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

19.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

19.11.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

19.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.11.5. ANEXO V – Minuta de Contrato – Prefeitura

19.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato – FMAS

19.1.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato – FMS

Batayporã -MS, 25 de maio de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

RENAN BOM RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

THAYSE CARDOSO DE MELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FERNANDA SCARLAT MARTINS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

Paço M
Ft
Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA
MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN
BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS -
SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, para atender as demandas das secretarias que compõe a administração pública, em atendimento as demandas da administração municipal.

1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. GERAL	Valor Uni. R\$	
1.	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO - ABSORVENTE: ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO, FEMINIMO, DESCARTAVEL, DE USO PACOTE 90,00 EXTERNO, TAMANHO E ESPESSURA NORMAL, COM ABAS, HIPOALERGENICO, FORMATO ANATOMICO, COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, CONSTITUIDO POR CAMADA PROTETORA MACIA E IMPERMEAVEL, COM LINHAS ADESIVAS. COMPOSIÇÃO MINIMA: PAPEL, CELULOSE, POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLASTICO, POLITILENO. PACOTE COM NO MINIMO 08 UNIDADES.	PCT	1.090	2,80	3.052,00
2.	ÁGUA SANITARIA 1L - ÁGUA SANITARIA, SOLUÇÃO LÍQUIDA, SEM SUBSTÂNCIAS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES; EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE POLIETILENO CONTANDO 1 (UM) LITRO DO PRODUTO; TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5% EM PESO; COM ODOR CARACTERÍSTICO E INCOLOR; PH DE 10,0 MÍNIMO; PRODUTO FORNECIDO DE ACORDO COM A NBR 13390; PRODUTO MISCÍVEL EM ÁGUA EM QUALQUER PROPORÇÃO; ROTULAGEM CONTENDO: NOME DO PRODUTO, FÓRMULA, TÉCNICO RESPONSÁVEL.	UNID.	8.250	2,28	18.810,00
3.	ALCOOL ETILICO 46,2% - ÁLCOOL 46,2% FRASCO COM 1000 ML - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46,2%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO, DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, LACRADO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DADOS DE ROTULAGEM. DEVE ATENDER A RDC 184 DE 22/10/2001	FRASC.	1.210	5.750	6.957,50

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

4.	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍS - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO, DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML.	UNID	3.180	5,37	17.076,60
5.	ALGODÃO BOLA, COR BRANCA, PACOTE COM 100 G.	UNID.	90	3,24	2,91,60
6.	AMACIANTE PARA ROUPAS - AMACIANTE PARA ROUPA, FRASCO DE 02 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, NUMERO DE LOTE, NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIOS DA SAÚDE, NA DATA DE ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM	FRASC.	740	10,40	7.696,00
7.	APARELHO DE BARBEAR, TIPO DESCATÁVEL, MATERIAL LÂMINA AÇO INOX, QUANTIDADE 2 LÂMINAS, MATERIAL CABO PLÁSTICO.	UNID.	50	1,26	63,00
8.	AVENTAL DE VINIL TRANSPARENTE - AVENTAL DE VINIL TRANSPARENTE, TIRA SOLDADA, COM ALÇAS E TIRAS PARA SUSPENSÃO NO PESCOÇO E AJUSTE NA CINTURA SOLDADAS ELETRONICAMENTE MEDIDA DE 1,20MTX0,70MT; APROVADO PARA: PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNID.	240	11,28	2.707,20
9.	AVENTAL EM NAPA BRANCA - AVENTAL TIPO AÇOUGUEIRO, GRANDE, EM NAPA BRANCA, MEDIDA APROXIMADA 63CMX94CM.	UNID.	75	30,43	2,282,25
10.	AVENTAL TIPO CAPOTE 100% IMPERMEÁVEL EM PVC MANGA LONGA - AVENTAL TIPO CAPOTE 100% IMPERMEÁVEL EM PVC MANGA LONGA E ELÁSTICO NA COR BRANCA	UNID.	70	27,050	1.893,50
11.	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS - BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, NA COR PRETA, COM ALÇAS	UNID.	210	7,06	1.482,60
12.	BICO DE SILICONE ARREDONDADO - BICO DE SILICONE PARA LÍQUIDO FLUXO VARIÁVEL, PARA USO EM MAMADEIRA, FORMATO ARREDONDADO	UNID	40	2,61	104,40
13.	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA - BICO DE SILICONE PARA LÍQUIDO FLUXO VARIÁVEL, PARA USO EM MAMADEIRA, FORMATO ACHATADO	UNID	40	3,78	151,20
14.	BORRIFADOR PLÁSTICO - BORRIFADOR, FRASCO EM POLIETILENO TRANSLUCIDO E	UNID.	175	6,36	1.113,00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	GATILHO EM PROLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 500ML.				
15.	CALÇADO PARA TRABALHOS EM COZINHA: CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR FRONTAL, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA, COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE, PALMILHA EM EVA, COM TECIDO PARTE SUPERIOR, COM ANTIMICROBIANO QUE ATENUA O ODOR NOS PÉS. COR: BRANCA	PAR	90	39,50	3.55,00
16.	CARREGADOR PARA PILHAS AA, BIVOLT, RECARREGA ATÉ 4 PILHAS AO MESMO TEMPO - CARREGADOR PARA PILHAS AA, BIVOLT, RECARREGA ATÉ 4 PILHAS AO MESMO TEMPO	UNID.	47	28,00	1.316,00
17.	CERA INCOLOR EM PASTA - CERA EM PASTA, INCOLOR, COMPOSTA DE CERAS NATURAIS, CERAS SINTÉTICAS, SOLVENTES DE PETRÓLEO E CORANTE, LATA COM 375 GRAMAS.	UNID.	25	15,68	392,00
18.	CESTO PLÁSTICO 100 LITROS - CESTO PLÁSTICO 100L:COLETOR COM PEDAL CAPACIDADE DE 100 LITROS COM PEDAL DE ACIONAMENTO DA TAMPA EM AÇO ANTICORROSIVO. ALTA RESISTÊNCIA EM PP (POLIPROPILENO). SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL. COR BRANCA	UNID.	85	50,58	4.299,30
19.	CESTO PLÁSTICO 10 LITROS - CESTO PLÁSTICO 10 A 11 LITROS - CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 10 A 11 LITROS (TELADO) MEDINDO 28,0 CM DE ALTURA E 26,5 DE DIÂMETRO, CORES VARIADAS	UNID.	185	4,49	830,65
20.	CESTO PLÁSTICO 20L - CESTO PLÁSTICO 20L: CESTO PLÁSTICO FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS	UNID.	120	28,98	3.477,60
21.	CESTO PLÁSTICO 30L - CESTO PLÁSTICO 30L: CESTO PLÁSTICO FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	UNID.	110	31,97	3.516,70
22.	CESTO PLÁSTICO DE LIXO 60 LITROS - CESTO PLÁSTICO DE LIXO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, SUPORTE PARA ACIONAMENTO EM AÇO, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 60 LITROS.	UNID.	128	40,47	5.180,16
23.	CHUPETA - CHUPETAS COM BICO PARA BEBÊ EM SILICONE ORTODÔNTICO.	UNID.	20	15,99	319,80
24.	CHUQUINHA - CHUQUINHA: BICO SILICONADO; LIVRE DE BISFENOL-A;	UNID.	29	17,81	516,46



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 TAMPA; 1 FRASCO EM TRITAN; 1 BICO DE SILICONE; 50 ML				
25.	COLHER PARA BOLO - COLHER PARA BOLO: COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA SOBREMESAS. PACOTE COM 50 UNIDADES	UNID.	302	4,00	1.208,00
26.	COLONIA FEMININA - COM FRAGRÂNCIA, FORMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, EMBALAGEM: FRASCO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA.COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FLORES SECAS DE ALFAZEMA, CANELA E ÁLCOOL ETÍLICO.	UNID.	28	20,00	560,00
27.	COLONIA MASCULINA - COM FRAGRÂNCIA, FORMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, EMBALAGEM: FRASCO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA.COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FLORES SECAS DE ALFAZEMA, CANELA E ÁLCOOL ETÍLICO.	UNID.	28	20,00	560,00
28.	COLONIA PERFUMADA INFANTIL - COLONIA PERFUMADA PARA USO INFANTIL - EMBALAGEM COM 100 ML	UNID.	250	13,29	3.322,50
29.	CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO - CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO PARA CABELOS NORMAIS, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 300 ML	UNID.	600	12,99	7.794,00
30.	CONDICIONADOR PARA CABELOS - CONDICIONADOR PARA CABELOS, EMBALAGEM DE 480ML, FORMULA SUAVE, COM PROVITAMINA B5 E VITAMINA E, CONTEM PH NEUTRO, PROPORCIONA BRILHO E MACIEZ NATURAL DOS CABELOS, TESTADOS DERMATOLOGICAMENTE, ALERGIA, PODENDO SER UTILIZADO DIARIAMENTE EM TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRAGRANCIA NEUTRA.	UNID.	350	18,11	6.338,50
31.	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - COPO DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 180 ML; ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES, PESO MÍNIMO 75 GRAMAS; OS PACOTES NÃO DEVEM ESTAR VIOLADOS, DEVERÁ ESTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO.	UNID.	7.600	5,00	38.000,00
32.	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - COPO DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 ML; ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES, PESO MÍNIMO 75 GRAMAS; OS PACOTES NÃO DEVEM ESTAR VIOLADOS, DEVERÁ ESTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO.	UNID.	900	3,51	3.159,00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

33.	CORTADOR DE UNHAS - CORTADOR DE UNHAS TAMANHO MÉDIO, MATERIAL INOX	UNID.	40	5,77	230,80
34.	CREME DENTAL - CREME DENTAL: COM BAIXA CONCENTRAÇÃO DE FLUOR, QUE DIMINUA A AQUANTIDADE DO ELEMENTO QUIMICO EM CERCA DE 50%, FORMULA BASICA 1500 PPM DE FLUOR COM SODIUM, MONOFLUROPHOSPHATE, CALCIUM CARBONATE, ÁGUA, SODIUM LAUTYL. (MENTA) PESO 50GR.	UNID.	100	4,14	414,00
35.	CREME DENTAL COM FLUOR - CREME DENTAL COM FLUOR: SEM CORANTES, COMPOSTO DE SORBITOL, GLYCERIN, XANTLAN GUM, PEG-8, METHYPARABEN, PROPYLPARABEN, HIDRATED SILICA, SOLIDIUM LARYL SULFATE, SODIUM SACCHARIN, XYLITOL, TITANIUM DIOXIDE, TRICOLSAN, CALCIUM DISODIUM EDTA, AROMA, ALCOOL, ÁGUA. PESO: 100G.	UNID.	100	3,88	388,00
36.	CREME HIDRATANTE 250ML - CREME HIDRATANTE PARA PELE, HIPOALERGICO, PERFUME SUAVE, FRASCO COM NO MINIMO 250ML	UNID.	100	10,06	1.006,00
37.	CREME MASCARA - CREME MASCARA PARA CABELOS HIDRATANTES PARA CABELOS COMPOSIÇÃO DE MANTEIGA DE KARITE, CERAMIDAS, VIT A, FILTRO SOLAR, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. POTE COM 1KG	UNID.	60	13,29	797,40
38.	CREME PARA CABELO SEM ENXAGUE INFANTIL - CREME PARA CABELO, TIPO PENTEAR SEM ENXAGUE; CABELO NORMAL, USO INFANTIL, FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 300 ML.	UNID.	230	8,45	1.943,50
39.	DESINFETANTE CONCENTRADO 1L - DESINFETANTE CONCENTRADO: USO MÚLTIPLO, DE BOA QUALIDADE FRASCO COM 1000 ML, FRAGANCIA CAMPOS DE LAVANDA	UNID.	1250	6,90	8.625,00
40.	DESINFETANTE CONCENTRADO 500ml - DESINFETANTE CONCENTRADO, USO MÚLTIPLO, DE BOA QUALIDADE, FRASCO COM 500 ML.	UNID.	1.251	2,97	3.715,47
41.	DESINFETANTE DE USO DOMESTICO - DESINFETANTE DE USO DOMESTICO; LIQUIDO, CONCENTRADO; FRAGRANCIA NEUTRA; AÇAO BACTERICIDA E GERMICIDA, DILUICAO 1/50. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA/MS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA DE 2 LITROS	UNID.	3.800	6,98	26.524,00
42.	DESINFETANTE EM GEL - DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LIQUIDO: PRINCIPIO ATIVO DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO (CONCENTRADO), GALÃO DE 5L EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	GAL.	1.510	41,99	63.404,90
43.	DESODORANTE DEL COLONIA MASCULINO - DESODORANTE DEL	UNID.	60	8,39	503,40



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	COLONIA MASCULINO: FRAGRANCIA LAVANDA, FRASCO COM 50ML.				
44.	DESODORANTE ROLL-ON FEMININO – DESODORANTE ROLL-ON FEMININO CONTENDO 50 ML.	UNID.	60	7,11	426,60
45.	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML – DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML	UNID.	7.450	3,29	24.510,50
46.	ELÁSTICO PARA CABELO, TIPO XUXINHA, DE BORRACHA NATURAL SINTÉTICA, POLIESTER E ELASTANO, CORES SORTIDAS E QUANTIDADE SUPERIOR A 06 UNIDADES.	PACOTE	60	3,28	196,80
47.	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA - EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA; PACOTE COM 50 UNIDADES.TAMANHO MINIMO 7,5X14CM	UNID.	410	3,92	1.607,20
48.	EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER, CAPACIDADE DE 2 KILOS. ROLO CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO 25CMX40CM	ROLO.	650	3,05	1.982,50
49.	EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER, CAPACIDADE DE 5 KILOS. ROLO CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO 25CMX40CM.	ROLO.	705	7,74	5.456,70
50.	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CACHORRO QUENTE - EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CACHORRO QUENTE; PACOTE COM 100 UNIDADES. TAMANHO MINIMO 11,5X19CM.	UNID.	410	3,22	1.320,20
51.	ESCOVA DENTAL ADULTO - ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, CABEÇA REFERENCIA 35, COM CERDAS DE CABEÇA ARREDONDADAS CONTENDO 32 TUFO DE CERDAS, COMPRIMENTO TOTAL DE 17 A 20CM COM SELO DE APROVAÇÃO DA ABO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	UNID.	80	1,020	81,60
52.	ESCOVA DENTAL INFANTIL - ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, CABEÇA REFERENCIA 35, COM CERDAS DE CABEÇA ARREDONDADAS CONTENDO 28 TUFO DE CERDAS, COMPRIMENTO TOTAL DE 15 A 17CM COM SELO DE APROVAÇÃO DA ABO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UNID	60	2,64	158,40
53.	ESCOVA MULTI USO - ESCOVA MULTI USO; DE MADEIRA E COM CERDA DE POLIPROPILENO	UNID	78	3,09	241,02
54.	ESCOVA PARA CABELO - ESCOVA PARA CABELOS: COM CERDAS DE NYLON COM PONTAS PROTETORAS QUE NÃO AGRIDEM O COURO CABELUDO, COM CABO GRANDE E ERGONOMICO, ANTI-DESLIZANTE, IDEAL PARA PENTEAR TODOS OS TIPOS DE CABELO	UNID	70	9,43	660,10



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

55.	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS - ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS, COM CERDAS RIGIDAS E CABO FLEXIVEL, LIMPEZA COMPLETA PARA BICOS E MAMADEIRAS, MATERIAL DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34 CM(altura)X 9CM(largura)X40CM(profundidade)	UNID	38	12,14	461,32
56.	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 48 CM DE ALTURA, SEM SUPORTE	UNID.	140	8,32	1.164,80
57.	ESFREGÃO COM ESPONJA - ESFREGÃO COM ESPONJA, MULTI USO, ESPONJA RESISTENTE, COM CABO, TAMANHO MINIMO DE 30CM X 10CM.ACOMPANHA CABO COM 1,20M.	UNID.	310	16,74	5.189,40
58.	ESMALTE CINTILANTE - ESMALTE CINTILANTE PARA UNHAS FRASCO COM APROXIMADAMENTE 8ML CORES DIVERSAS	UNID	60	5,87	352,20
59.	ESMALTE CREMOSO - ESMALTE CREMOSO PARA UNHAS FRASCO COM APROXIMADAMENTE 8ML CORESDIVERSAS.	UNID	60	4,09	245,40
60.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTES COM 8 UNIDADES DE ESPONJA COM 60G.	UNID	1045	3,21	3.354,45
61.	ESPONJA PARA BANHO, USO INFANTIL - ESPONJA PARA BANHO, USO INFANTIL, EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR; MEDINDO (115X77)MM - COM 23 MM DE ESPESSURA; COR AMARELO	UNID	540	2,46	1.328,40
62.	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20 MM; COM FORMATO RETANGULAR; POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA; NA COR VERDE/AMARELA.	UNID	3000	1,64	4.920,00
63.	FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ - FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ, TAMANHO 103 GRANDE,CAIXA COM 30 UNIDADES.	UNID	340	3,65	1.241,00
64.	FLANELA EM TECIDO - FLANELA EM TECIDO, 100% ALGODÃO, EM TECIDO AMARELO, MEDINDO 38X58 CM.	UNID	980	3,35	3.283,00
65.	FÓSFORO USO DOMESTICO 40 PALITOS - FOSFORO, MAÇO COM 10 CAIXAS CONTENDO EM MÉDIA 40 PALITOS.	UNID	153	3,82	584,46
66.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL: Tamanho P, Composição: polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de poliéster, elástico desvios, álcool dermatologicamente testada, formato anatômico, com aloe vera, tamanho P com minimo 20 unidades	UNID	100	23,93	2.393,00
67.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G -	UNID	500	39,76	19.880,00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GRANDE:GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERALANTIVAZAMENTO, MULTI AJUSTÁVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATOMICO, CONTENDO AGENTES NUTRIENTES E HIDRATANTES APLICADOS NA CAMADA QUE FICA EM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM NO MINIMO 20 UNIDADES.				
68.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M -FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Tamanho M, Composição: polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de poliéster, elástico desvios, álcool estereolítico, hipoalérgico e dermatologicamente testada, formato anatômico, com aloe vera, tamanho M com 20 unidades	UNID	100	26,27	2.627,00
69.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG, FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO, SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIÉSTER, ELÁSTICO DESVIO, ÁLCOOL ESTEREALITICO, HIPOALÉRGICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FORMATO ANATÔMICO, COM ALOE VERA, TAMANHO M COM 20 UNIDADES	UNID	100	28,10	2.810,00
70.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG, FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO, SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIÉSTER, ELÁSTICO DESVIO, ÁLCOOL ESTEREALITICO, HIPOALÉRGICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FORMATO ANATÔMICO, COM ALOE VERA, TAMANHO M COM 20 UNIDADES.	UNID	100	29,26	2.926,00
71.	GARFO PLÁSTICO BRANCO - GARFO PLÁSTICO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL NA COR BRANCA PACOTE C/50	UNID	350	2,19	766,50
72.	GEL MODELADOR - GEL MODELADOR - GEL PARA CABELO SEM ALCOOL FRASCO COM 500GR	CAIXA	60	16,97	1.018,20
73.	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES MEDINDO 24X22 CM CADA..	PCT	1.500	2,38	3.570,00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

74.	GUARDANAPO DE PAPEL 30X29,5 - GUARDANAPO DE MESA 30X29,5 CONTENDO 50 UNIDADE	PCT	1.000	3,62	3.620,00
75.	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO - HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO ANTIGERME, TIPO COTONETE, CX MÍNIMO 75 CM.	CX	110	1,72	189,20
76.	INSETICIDA AEROSOL - INSETICIDA AEROSOL: SEM CHEIRO, NÃO CONTENDO CLOROFLUORCARBONOCFC, À BASE DE ÁGUA, DE BAIXA TOXIDADE, COM REGISTRO NA ANVISA-MS. EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, INDICAÇÃO PARA USO DOMESTICO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, FRASCO CONTENDO 300ML.	UNID	790	12,76	10.080,40
77.	ISQUEIRO GRANDE - ISQUEIRO GRANDE, DIMENSÕES: (A X L X C) 26 X 22,3 X 1,2 CM MATERIAL: RESINAS,TERMOPLASTICAS, PEDRA À BASE DE MISCHMETAL, PEÇAS METALICAS E GÁS ISOBUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMÁVEL, CORES VARIADAS.	UNID	115	6,57	755,55
78.	LAVA ROUPAS EM PÓ 800G - LAVA ROUPAS EM PÓ, PARA LIMPEZA DE ROUPAS E MULTI -AÇÃO. COMPOSTO: TENSOATIVO, ANIÓNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, CORANTES, ENZIMA BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA SUAVE E ÁGUA, DEVE CONTER AQUILBENZENO E SULFATO DE SÓDIO, POSSUIR COLORAÇÃO AZULADA, DEVE SERACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM PACOTE DE 800 Gr. (EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DEREGISTRO.)	UN	2.810	15,77	44.313,70
79.	LENÇO DE PAPEL - LENÇO DE PAPEL NA COR BRANCA EMBALAGEM CONTENDO 50 FOLHAS	UN	580	1.550	899,00
80.	LENÇO UMEDECIDO - LENÇO UMEDECIDO, ESPECIFICAÇÃO: LENÇO UMEDECIDO (TOALHA UMEDECIDA) TEXTURAMACIA PARA HIGIENIZAÇÃO DO BEBÊ-TOALHAS DE 20 CM X 13 CM- EMBALAGEM COM ABERTURA AUTOADESIVA.	UN	210	5,39	1.131,90
81.	LIMPA ALUMINIO 500 ML - LIMPA ALUMINIO FRASCOM COM 500 ML, COMPOSIÇÃO ACIDO DODECILBENZENOSULFONICO, ACIDO INORGANICO,CORANTE, CONSERVANTE E ÁGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTAVEL E PRAZO DE VALIDADE DE FÁCIL VISIBILIDADE.	FRASC	60	2,37	1.422,00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
 GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ -
 SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA
 MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN
 BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS -
 SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
 SEMAFIN.
 Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

82.	LIMPADOR MULTIUSO FRASCO 500 ML – LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, BIODEGRADAVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM ENXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IONICO, EMBALAGEM PLASTICA, FRASCO COM 500 ML.	FRASC	2.720	3,27	8.894,40
83.	LIMPADOR PERFUMADO 1L - LIMPADOR PERFUMADO 1L	UNID	1.180	5,92	6.985,60
84.	LIMPA PEDRA 2 LITROS - LIMPA PEDRA, DETERGENTE ACIDO PARA LIMPEZA GERAL DE PEDRAS NATURAIS, QUE ATUA COMO DETERGENTE ELIMINANDO COM FACILIDADE O BOLOR, ENCARDIDO EM GERAL, FERRUGEM, GORDURA, LIMO E RESIDUOS DE CAL, PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, FRASCO DE 2 LITROS.	FRASC	295	10,90	3.215,50
85.	LIMPA VIDRO LÍQUIDO 500ML - LIMPA VIDRO COM ALCOOL, COMPOSTO DE LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTE, SOLVENTE E ÁGUA.FRASCO COM 500 ML.	FRASC	265	4.11	1.089,15
86.	LIXA DE UNHA - LIXA DE UNHA, NOME LIXE DE UNHAS, DAS MÃOS E DOS PÉS, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 18 CM CADA.	UN	12	0,31	3,72
87.	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRILICO, PUNHO CURTO, PALMA ANTIDESLIZANTE,ESPESSURA 0,21 MM, INTERIOR LISO SEM FLOCOS DE ALGODÃO. TAMANHO G - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRILICO, PUNHO CURTO, PALMA ANTIDESLIZANTE, ESPESSURA 0,21 MM, INTERIOR LISO SEM FLOCOS DE ALGODÃO.TAMANHO G.	PAR	345	5,89	2.032,05
88.	LUVA EM LATEX - LUVA EM LATEX luva para procedimento não cirurgica P, material latex natural,integro e uniforme tipo uso descartavel, modelo anatomico, resistente a tração. CAIXA COM NO MINIMO 100 UNIDADES	CX	287	16,57	4.755,59
89.	LUVA EM LÁTEX TAMANHO G - LUVA EM LATEX ANATOMICA, ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G REVESTIDO INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO.	CX	387	24,95	9.655,65
90.	LUVA LATEX NITRILICO - LUVA LÁTEX TAMANHO P,M,G: LUVAS LÁTEX NITRILICO 0,10G, COMPRIMENTO 45CM, ESPESSURA 0.60MM, PALMA ANTIDERRAPANTE INTERNO.	PAR	425	4,99	2.120,75
91.	LUVAS EM LATEX TAMANHO M - LUVA EM LATEX luva para procedimento não cirurgica M, material latex natural,integro e uniforme tipo uso descartavel,	CX	287	18,89	5.421,43



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	modelo anatomico, resistente a tração CAIXA COM NO MINIMO 100 unidades.				
92.	LUVAS EM LATEX TAMANHO g - LUVA EM LATEX luva para procedimento não cirurgica g, material látex natural, íntegro e uniforme tipo uso descartável, modelo anatomico, resistente a tração	PAR.	625	2,85	1.781,25
93.	LUVAS LÁTEX REFORÇADA USO DOMÉSTICO TAMANHO M - LUVAS LÁTEX REFORÇADA USO DOMÉSTICO TAMANHO M: LUVAS ANATÔMICA ANTIDERRAPANTE, ANTIALÉRGICA REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO(PAR).	PAR	625	2,59	1.618,75
94.	MAMADEIRA - MAMADEIRA, FRASCO TRANSPARENTE GRADUADO, RESISTENTE EM POLICARBONATO, PARA USO EM AUTOCLAVE, CAPUZ, ROSCA E DISCO EM POLIPROPILENO, BICO AUTOCLAVÁVEL EM SILICONE REDONDO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 240 ML.	UN.	70	12,83	898,10
95.	NEUTRALIZADOR DE ODORES - NEUTRALIZADOR DE ODORES, COM FRAGRANCIA LAVANDA EM AEROSOL, EMBALAGEM COM 360 ML/302 GRAMAS..	FRASC	1.550	8,97	13.903,50
96.	OLEO DE EUCALIPTO - OLEO DE EUCALIPTO PERFUMADO, FRASCO CONTENDO 100 ML.	FRASC	950	9,54	9.063,00
97.	OLEO DE PEROBA - OLEO DE PEROBA COMPOSTO DE OLEOS E SOLVENTES MINERAIS E VEGETAIS E AROMATIZANTES, FRASCO COM 200 ML.-	UNID	140	16,17	2.263,80
98.	PÁ DE LIXO 190X190MM - PÁ DE LIXO, CABO EM MADEIRA 60 CM, CHAPA GALVANIZADA, 190X190MM	UN	245	12,76	3.126,20
99.	PALITO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE - PALITO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE; SEM PONTA, MEDINDO 35 CM; PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCTE	230	7,42	1.706,60
100.	Pano De Prato - Pano De Prato Copa Atoalhado - Estampado - Tecido: 100 % algodão exceto efeitos decorativos Tamanho: 45cm x 70cm.	UNID.	820	4,49	3.681,80
101.	PANO MULTIUSO - PANO MULTIUSO, PACOTE COM 05 UNIDADES, MEDINDO 50CMX33CM.	PCTE	608	2,75	1.672,00
102.	PANO PARA COPA - PANO PARA COPA, ABERTO, 100% ALGODÃO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, MEDINDO 700X500MM, PESO 79 GRAMAS, VARIAÇÃO DE + OU - 5%. ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UN	760	3.23	2.454,80



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

103.	PANO PARA LIMPEZA CHÃO TIPO SACO - PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, TIPO SACO, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, NÃO ALVEJADO, MEDINDO (75X45)CM, COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM ACABAMENTO, NA COR CRU	UN	1.430	4,49	6.420,70
104.	PAPEL ALUMINIO ROLO - PAPEL ALUMINIO ROLO, COM 7,5X45 CM..	UNID	375	6,53	2.448,75
105.	PAPEL FILME - PAPEL FILME PVC, ESTICAVEL EM TUBETE MEDIDA 38CM POR 300MM, ESPESSURA 0,09MM.	ROLO	235	36,83	8.655,05
106.	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - papel higiênico rolo branco picotado e gofrado, de folha dupla com 30 metros de alta qualidade. Material: 100% fibra celulósica. Total 64 Rolos.	FARDO	1.540	56,25	86.625
107.	PAPEL TOALHA EM BOBINA - PAPEL TOALHA LISO, EM BOBINA, 100% FIBRA VEGETAL, MEDINDO 20 CMX20CM CADA, PICOTADA, PACOTE COM 2 BOBINAS COM 50 FOLHAS CADA..	PCTE	1.385	4,26	5.900,10
108.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS - PAPEL TOALHA INTERFOLHA, 02 (DUAS) DOBRAS, 100% CELULOSE , ALTA ABSORÇÃO, COR BRANCO. PRÓPRIO PARA USO EM SUPORTE DE PAPEL INTERFOLHADO, ACONDICIONADOS EM PACOTE COM 1000(MIL) FOLHAS	PCTE	2.585	8,16	21.093,60
109.	PAPEL TOALHA - TOALHA MULTIUSO BRANCO, FOLHA DUPLA 22CMX20CM - PAPEL TOALHA - TOALHA MULTIUSO BRANCO, FOLHA DUPLA 22CMX20CM EM PACOTE COM 2 ROLOS.	UN	390	4,23	1.649,70
110.	PILHA ALCALINA AA - PILHA ALCALINA AA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	UN	460	4,57	2.102,20
111.	PILHA ALCALINA AAA - PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	UNID	500	8,07	4.035,00
112.	PRATO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE Ø 150MM -PRATO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, Ø 150MM, EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES	PCTE	1.230	4,41	5.424,30
113.	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA - PRENDEDOR DE ROUPA, RESISTENTE, CONFECCIONADO EM MADEIRA, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 12 UNIDADES	PCTE	250	2,51	627,50
114.	REMOVEDOR DE ESMALTE - FRASCO COM NO MINIMO 95ML - REMOVEDOR DE ESMALTE - FRASCO COM NO MINIMO 95ML	UNID	60	4,73	283,80
115.	RODO DE ALUMÍNIO 40CM - RODO DE ALUMINIO.	UNID	220	34,57	7.605,40



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CABO COM NO MÍNIMO 1,50M				
116.	RODO DE ALUMÍNIO DE 60 CM - RODO DE ALUMÍNIO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 60 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CABO COM NO MÍNIMO 1,50M	UN	215	35,35	7.600,25
117.	RODO DE MADEIRA 40 CM - RODO DE MADEIRA PARA PISO, COM DUPLA BORRACHA E COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,10 CM E A BASE MEINDO 40 CM.	UNID	235	8,50	1.997,50
118.	RODO DE MADEIRA 60 CM - RODO DE MADEIRA PARA PISO, COM DUPLA BORRACHA E COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,10 CM E A BASE MEINDO 60 CM.	UNID	260	16,03	4.167,80
119.	SABÃO EM BARRA - SABÃO EM BARRA; composição sabão de ácidos graxos láuricos, sabão de ácidos graxos esteáricos, sabão de ácidos graxos oleicos, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água, na cor neutra; embalado em saco plástico transparente contendo 900g (Unidades de 180g).	PCTE	890	11,78	10.484,20
120.	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS - SABONETE EM BARRA, QUE CONTEM GLICERINA COM INGREDIENTES HIDRATANTES, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES	UNID	780	1,04	811,20
121.	SABONETE INFANTIL - SABONETE EM BARRA INFANTIL, DE 86 GRAMAS, GLICERINADO, DESENVOLVIDO ESPECIAL PARA A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	UNID.	1.200	3,72	4.464,00
122.	SABONETE LÍQUIDO 500 ML - PEROLADO, COMPOSTO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO ALCALIZANTE, ESPESANTE, UMECTANTE, CORANTE, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA. DILUIÇÃO: PURO, EMBALAGEM REFIL NO MÍNIMO 500ML.	UNID	2.300	9,37	21.551,00
123.	SACO CESTA BÁSICA - 1KG - SACO CESTA BÁSICA POLIETILENO 50X80X0,015 SANFONADO - 1KG	PCTE	130	69,48	9.032,40
124.	SACO DE LIXO 20lt - SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE	PCTE	2.170	8,85	19.204,50



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	20 (VINTE) LITROS; (MEDIDAS APROVADAS PELA ABNT) NA COR PRETA. PACOTE COM 10 UNIDADES.				
125.	SACO DE LIXO REFORÇADO 50 (CINQUENTA) LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES. - SACO DE LIXO REFORÇADO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 50 (CINQUENTA) LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63X80 CM, (MEDIDAS APROVADAS PELA ABNT) NA COR PRETA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCTE	5.370	6,37	34.206,90
126.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 100 (CEM) LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 100 (CEM) LITROS, PCT COM 10 UNIDADES	UNID	5.970	8,50	50.745,00
127.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 15 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 15 LITROS, PCT COM 10 UNIDADE.	PCTE	2.920	5,97	17.432,40
128.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 30 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 30 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES.	PCTE	5.420	6,71	36.368,20
129.	SHAMPOO ADULTO - SHAMPOO ADULTO, SHAMPOO ADULTO, TIPO NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, FRASCO COM NO MINIMO 350 ML; PH NEUTRO.	FRASC	100	6,71	671,00
130.	SHAMPOO INFANTIL FRASCO COM 200 ML. - SHAMPOO INFANTIL, CABELOS NORMAIS SEM ALCOOL, FRASCO COM NO MINIMO 200 ML; COMPOSTOS DE COCOAMIDOPROPIL BATEINA GLICERINA, EDTA, AGUA DEIONIZADA, USO INFANTIL, PH BALANCEAD.	FRASC	1000	7,54	7.540,00
131.	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - SODA CÁUTICA EM ESCAMAS, ESCAMAS BRANCAS, TEOR: 95,0-100,5% (ALCALI TOTAL, COMO NaOH); MÁXIMO 3,0% (COMO Na2CO3) EMBALAGEM COM 01 KG.	UNID	140	15,97	2.235,80
132.	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL - TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL: BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCTE	1.100	6,23	6.915,30
133.	VASSOURA CERDAS EM NYLON 270MM - VASSOURA	UN	400	10,28	4.112,00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	CERDAS EM NYLON, BASE RETANGULAR, 270MM, COM CABO EM MADEIRA.				
134.	VASSOURA CERDAS EM PIAÇAVA - VASSOURA, CERDAS EM PIAÇAVA TIPO CAIPIRA, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA 220 MM, COM 22 FUIROS, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%. O PRODUTO DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA DO FABRICANTE	UN	190	16,13	3.064,70
135.	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA - VASSOURA DE PALHA CAIPIRA, MEDINDO 45 CM DE ALTURA E COM CABO DE MADEIRA	UN	700	16,63	11.641,00

1.3 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ R\$ 906.207,41 (Novecentos e seis mil e duzentos e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme análise realizada pelo Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A contratação ocorrerá através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com base no critério “**menor preço por item**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.,

1.5 A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

1.6 Natureza do objeto:

1.6.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.2 A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a exequibilidade dos preços registrados.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- 2.2 Demais legislações correlatas;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;
- Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.5 Ressalta-se que não serão aplicadas, no presente processo, as disposições do Decreto n.º 79/2025, que tratam da margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional, nas aquisições da Administração Pública Municipal. Tal decisão justifica-se em razão da natureza dos itens a serem licitados, considerando que parte dos objetos possui valores estimados superiores aos limites legalmente estabelecidos para a realização de processos exclusivos destinados às referidas categorias. Dessa forma, a adoção da exclusividade poderia restringir a competitividade do certame, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, a ampliação da disputa para empresas de maior porte mostra-se necessária para assegurar maior concorrência, possibilitando melhores condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento, especialmente em relação aos itens de maior vulto. Importante destacar que a Administração Pública deve observar, além do tratamento favorecido previsto na legislação, os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, de modo que a não aplicação da margem de



preferência, neste caso específico, visa resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual. Diante disso, justifica-se a não adoção das prerrogativas previstas no Decreto nº 79/2025, tendo em vista a existência de itens com valores superiores aos limites de exclusividade, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal de Batayporã – MS possui demanda contínua por materiais, destinados à higienização e melhoria dos bens públicos municipais.

Verifica-se que as diversas Secretarias Municipais utilizam, destaca-se a necessidade de manutenção contínua da higiene e conservação dos ambientes administrativos, uma vez que a limpeza regular dos espaços públicos é essencial para evitar o acúmulo de sujeira, poeira, resíduos e microrganismos, contribuindo para a preservação dos bens públicos e para a adequada utilização das instalações.

Ademais, a promoção de um ambiente salubre e seguro é fator de extrema relevância, considerando que a correta higienização dos espaços auxilia na prevenção de doenças, na redução de riscos à saúde e na garantia de bem-estar tanto para os servidores quanto para os cidadãos que frequentam os prédios públicos.

Outro aspecto importante refere-se ao atendimento às normas sanitárias e de saúde pública, tendo em vista que a utilização de produtos adequados e de qualidade é indispensável para assegurar condições mínimas de higiene exigidas pelos órgãos de controle e vigilância sanitária.

Ressalta-se ainda a importância da padronização e regularidade dos serviços de limpeza, garantindo que todas as unidades administrativas disponham dos insumos necessários para a execução adequada das atividades, evitando descontinuidade ou prejuízos na prestação dos serviços públicos.

Por fim, a manutenção de ambientes limpos, organizados e adequadamente higienizados impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado à população e na produtividade dos servidores, contribuindo para maior eficiência administrativa.



Diante do exposto, a aquisição de materiais de limpeza configura-se como medida indispensável para assegurar a higiene, a conservação dos espaços públicos, a saúde dos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1.1** A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.1.2** A detentora do registro de preço deverá assegurar que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações exigidas, sendo responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

4.2 LOCAL DA ENTREGA:

- 4.2.1** Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo abranger diferentes unidades e setores vinculados ao Município, conforme relacionado abaixo:
- I. **PAÇO MUNICIPAL JINDRICH TRACHTA**, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249, Centro – Batayporã- MS (79760-000);
 - II. **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, Avenida Brasil, 1069, Centro.
 - III. **Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT)**, Rua Antonio Nunes da Costa, 1540 – centro;



- IV. **Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA)** Rua Ataliba Ramos, 1088, centro;
- V. **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, Rua Isaías Inácio de Almeida, 1523 – centro;
- VI. **E.M. Anízio Teixeira da Silva-POLO** - Avenida Brasil, 2195, Centro;
- VII. **E.M. Anízio Teixeira da Silva – Extensão** – Levino Lopes da Silva, 1181, Centro;
- VIII. **E.M. Benedita Figueiró de Oliveira** – Rua Jair de Abranches Mella, 1072, Centro;
- IX. **E.M. Benedita Figueiró de Oliveira – Extensão** – Levino Lopes da Silva, 1181, Vila Brasilino;
- X. **Secretaria Municipal de Educação** – Levino Lopes da Silva, nº 1243, Centro;
- XI. **E.M. Shiozo Takahashi** – Rua: Vladimir Kubick, 170, Atílio Monteiro da Rocha;
- XII. **CREAS**: Rua Jair Abranches Mella, nº 1666, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min (Horário Local);
- XIII. **CRAS**: Rua Antônio Nunes da Costa nº 1023, nesta cidade, das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, neste município de Batayporã/MS;
- XIV. **ABRIGO**: Rua Arlindo Ramos, nº 1480, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 17h00min;
- XV. **SCFV - NÚCLEO**: Rua Pascoal José Silva, nº 1300, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- XVI. **SCFV - CONVIVER**: Rua Sinforiano Romero, nº 1540, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP: 79760-031, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.3 Condições da entrega:

- 4.3.1 Todas as despesas com a entrega dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- 4.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 4.3.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seus acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 4.3.4 O recebimento do Produto será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações registradas;
- 4.3.5 O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;
- 4.3.6 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 4.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.3.8 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 4.3.9 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;



- 4.3.10** Os serviços objeto deste estudo, deverão ser entregues em embalagens próprias e adequadas ao ambiente em que se encontra, distinguindo-os em alimentos: enlatados, resfriados (se for o caso), leguminosos e os demais, conforme suas especificações;

4.4 Prazos e Condições de Garantia

- 4.4.1** A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 4.4.2** Para fins de atendimento da garantia, a detentora do registro de preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 4.4.3** O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

4.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021):

- 4.5.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido em edital, após o aceite final e total dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado das respectivas medições.
- 4.5.2** A Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.5.2.1** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 4.5.2.2** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do



município de Batayporã/MS;

4.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

4.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

4.5.3.2 O documento de cobrança da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

4.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-las, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

4.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

4.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

4.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;



4.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

4.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Modelo de Gestão do Contrato

6.1.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura da ata de registro de preço, ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 6.1.6** A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.1.7** O fiscal do registro de preço acompanhará a execução do registro de preço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.1.8** O fiscal do registro de preço anotará no histórico de gerenciamento do registro de preço, todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.1.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do registro de preço emitirá notificações para a correção da execução do registro de preço, determinando prazo para a correção.
- 6.1.10** O fiscal do registro de preço informará ao gestor do registro de preço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.1.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do registro comunicará o fato imediatamente ao gestor do mesmo.
- 6.1.12** O fiscal do registro de preço comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.1.13** O fiscal do registro de preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.1.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do registro de preço atuará tempestivamente na solução do



problema, reportando ao gestor do registro de preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

- 6.1.15** O gestor do registro de preço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do mesmo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.1.16** As funções atribuídas ao fiscal de registro de preço, poderão ser repartidas entre agentes designados para as funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial do registro de preço, caso a Administração vislumbre essa necessidade considerando a complexidade do objeto e o acúmulo de atividades reunidas em um mesmo servidor.
- 6.1.17** O gestor do registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.1.18** O gestor do registro de preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do registro de preço, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.1.19** O gestor do registro de preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor do registro de preço, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 6.1.20** O gestor do registro de preço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.1.21 Será responsável pela fiscalização do registro de preços o seguintes servidores:

(De acordo com a Portaria nº 15/2026): Viviane Pereira Teixeira – SMS;

- a) Georgi André Costa Alvarado – SMAS;
- b) Vitoria Brambila – SEMAFIN;
- c) Samira Peres Ibrahim – SEINFRA;
- d) Vanessa Wruck de Assis – SEGOV;
- e) Deysielle Alves da Rocha – SECEL;
- f) Pedro Alves de Almeida – SADEMAT.

6.2 DO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇO

- 6.2.1** Acompanhar, sempre que possível, o andamento das aquisições que ficarão sob sua responsabilidade;
- 6.2.2** Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do registro de preço;
- 6.2.3** Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 6.2.4** Acompanhar o prazo de vigência do registro de preço;
- 6.2.5** Solicitar, com justificativa, a rescisão de registro de preço;
- 6.2.6** Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do registro de preço;
- 6.2.7** Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do registro de preço;
- 6.2.8** Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 6.2.9** Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 6.2.10** Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 6.2.11** Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;



- 6.2.12 Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 6.2.13 Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 6.2.14 Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.15 Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 6.2.16 Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 6.2.17 Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 6.2.18 Notificar formalmente à detentora do registro de preço sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no registro de preço;
- 6.2.19 Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 6.2.20 Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do registro de preço nos devidos processos;
- 6.2.21 Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

6.3 DO FISCAL DO CONTRATO

- 6.3.1 Prestar informações a respeito da execução do registro de preço e apontar ao gestor do registro de preço eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 6.3.2 Manter o controle das ordens de solicitações de fornecimentos emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 6.3.3 Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do registro de preço;
- 6.3.4 Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos e SRP sob sua fiscalização;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- 6.3.5 Verificar a conformidade entrega dos itens e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- 6.3.6 Atestar formalmente a execução do objeto do registro de preço, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 6.3.7 Informar ao gestor do registro de preço sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela detentora do registro de preço.;
- 6.3.8 Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 6.3.9 Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do registro de preço.;
- 6.3.10 Monitorar constantemente o nível de qualidade itens entregues para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à detentora do registro de preço a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.3.11 Apresentar ao preposto da detentora do registro de preço a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação dos itens entregues, e obter dele a ciência;

9. DA SUSTENTABILIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, observando critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nos termos da referida legislação, a Administração Pública deve adotar práticas que incentivem o consumo responsável e a redução de impactos ambientais, incorporando critérios sustentáveis nas especificações dos produtos, nos processos de aquisição e na seleção de fornecedores.

Dessa forma, os materiais a serem adquiridos deverão, sempre que possível: Ser biodegradáveis, atóxicos e com menor impacto ambiental; Possuir embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor geração de resíduos; Ser fornecidos, preferencialmente, em versões concentradas, visando à redução do consumo e do transporte; Atender a normas técnicas e certificações ambientais reconhecidas; Não conter substâncias nocivas à saúde humana e ao meio ambiente, como fosfatos em excesso ou compostos altamente poluentes.

Além disso, a contratada deverá adotar práticas de responsabilidade socioambiental, podendo ser exigida a comprovação de políticas internas voltadas à sustentabilidade, bem como, quando aplicável, a implementação de logística reversa para destinação adequada das embalagens utilizadas.



A escolha da proposta mais vantajosa considerará não apenas o menor preço, mas também os critérios de sustentabilidade, qualidade e durabilidade dos produtos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a Administração poderá promover ações de conscientização junto aos usuários dos materiais, visando ao uso racional dos insumos e à redução de desperdícios, reforçando o compromisso institucional com a sustentabilidade

10. DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto do presente registro de preços, que consiste na aquisição de materiais de construção e reforma.

Após análise técnica, concluiu-se que os itens possuem natureza comum e, embora guardem relação entre si no contexto de utilização, não apresentam dependência técnica que impeça sua contratação de forma parcelada. Assim, o fracionamento do objeto em lotes ou itens distintos mostra-se **tecnicamente viável**, não comprometendo a padronização, a qualidade ou a execução do objeto no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento revela-se **vantajoso**, uma vez que amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de fornecedores, inclusive aqueles especializados em determinados itens, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.

Ademais, a divisão do objeto possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo que a Administração contrate conforme sua necessidade específica, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é **tecnicamente possível e economicamente recomendável**, não havendo prejuízo à execução do registro de preços, ao contrário, contribuindo para maior eficiência, competitividade e economicidade na contratação.

11. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

12. DOS RECURSOS PA CUSTEIO



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

12.1 As despesas correntes desta contratação serão custeadas por meio de recursos próprios do município e recursos federais.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) Certidão negativa de débitos municipais, referente a débitos quanto ao ISSQN;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da



Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

13.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

14.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) Fornecer e colocar à disposição da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- e) Notificar a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ATA DE REGISTRO DE PREÇO através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Constituem obrigações da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

- a) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- b) Qualquer ato que implique a substituição da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- c) Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- d) Somente divulgar informações acerca dos objetos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Instruir o fornecimento dos objetos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- g) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- h) Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- i) Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- j) Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da Ata de ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- l) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados,



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.10 critério de avaliação das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM.

16.2 Justificativa para o critério de julgamento por menor preço por item:

- a) O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se tratar da forma mais vantajosa e adequada para a Administração Pública, considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender ambientes distintos das Secretarias Municipais.
- b) A adoção desse critério encontra respaldo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a divisão do objeto em itens sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c) O julgamento por item permite a participação de fornecedores que, eventualmente, não disponham de condições para fornecer a totalidade dos equipamentos, mas que sejam plenamente aptos a fornecer determinados modelos ou capacidades específicas, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais competitivos.
- d) A adoção do critério de menor preço por item assegura, entre outros benefícios:
- e) Maior competitividade, com a ampliação do número de potenciais licitantes;
- f) Economicidade, possibilitando a obtenção do melhor preço para cada tipo de equipamento;
- g) Flexibilidade administrativa, permitindo aquisições conforme a necessidade real de cada Secretaria;
- h) Redução de riscos, ao evitar a dependência de um único fornecedor para todos os itens.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- i) Dessa forma, o julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades com qualidade, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde Análise da viabilidade da **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, para atender as necessidades das secretarias que compõem a administração municipal.

1.1 Natureza do Objeto

1.1.1 O objeto deste registro de preço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Demais legislações correlatas;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de registro de preço e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de registro de preço e a atuação dos gestores e fiscais de registro de preços, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a registro de preço de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a registro de preço de serviços, âmbito



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.11 Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 8 de agosto de 2022;

2.12 Ressalta-se que não serão aplicadas, no presente processo, as disposições do Decreto nº 79/2025, que tratam da margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional, nas aquisições da Administração Pública Municipal. Tal decisão justifica-se em razão da natureza dos itens a serem licitados, considerando que parte dos objetos possui valores estimados superiores aos limites legalmente estabelecidos para a realização de processos exclusivos destinados às referidas categorias. Dessa forma, a adoção da exclusividade poderia restringir a competitividade do certame, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, a ampliação da disputa para empresas de maior porte mostra-se necessária para assegurar maior concorrência, possibilitando melhores condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento, especialmente em relação aos itens de maior vulto. Importante destacar que a Administração Pública deve observar, além do tratamento favorecido previsto na legislação, os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, de modo que a não aplicação da margem de preferência, neste caso específico, visa resguardar o interesse público e garantir a adequada execução contratual. Diante disso, justifica-se a não adoção das prerrogativas previstas no Decreto nº 79/2025, tendo em vista a existência de itens com valores superiores aos limites de exclusividade, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

4. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO)

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

A presente solicitação tem por objetivo justificar a aquisição de materiais de consumo destinados à limpeza e higiene, visando atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de Batayporã/MS.

A aquisição desses materiais é indispensável para garantir a manutenção das condições adequadas de limpeza, asseio e higiene nos ambientes públicos, proporcionando um espaço seguro, saudável e apropriado tanto para os servidores quanto para a população que utiliza os serviços públicos municipais.

Ressalta-se que a correta higienização dos ambientes contribui diretamente para a prevenção de doenças, controle de agentes contaminantes e conservação dos bens públicos, além de assegurar o cumprimento das normas sanitárias vigentes. Tais materiais são de uso contínuo e essencial para o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais.

Dessa forma, a ausência ou insuficiência desses insumos poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados, impactando negativamente o atendimento à população e as condições de trabalho dos servidores.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da aquisição dos materiais de limpeza e higiene, a fim de garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo Município de Batayporã/MS.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 Há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações;

6. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇO

6.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 6.1.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 6.1.2 A detentora do registro de preço deverá assegurar que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações exigidas, sendo responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

6.2 DO LOCAL:

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- 6.2.1 Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo abranger diferentes unidades e setores vinculados ao Município.

6.3 Condições da entrega:

- 6.3.1 Todas as despesas com a entrega dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 6.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 6.3.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seus acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 6.3.4 O recebimento do Produto será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações registradas;
- 6.3.5 O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;
- 6.3.6 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



- 6.3.8 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 6.3.9 A detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.10 Os serviços objeto deste estudo, deverão ser entregues em embalagens próprias e adequadas ao ambiente em que se encontra, distinguindo-os em alimentos: enlatados, resfriados (se for o caso), leguminosos e os demais, conforme suas especificações;

6.4 Prazos e Condições de Garantia

- 6.4.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 6.4.2 Para fins de atendimento da garantia, a detentora do registro de preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 6.4.3 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

6.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEGUINTE DA Lei 14.133/2021):

- 6.5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido em edital, após o aceite final e total dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado das respectivas medições.
- 6.5.2 A Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- 6.5.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 6.5.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 6.5.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.5.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 6.5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.5.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 6.5.3.2 O documento de cobrança da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 6.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que



considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora do ATA DE REGISTRO DE PREÇO e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

7. SUBREGISTRO DE PREÇO

Não será admitida a subcontratação de preço do objeto licitado.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

8.1 Conforme documento de formalização de demanda, foi verificado a necessidade da de que os materiais estejam registrados pelo período de 12 (doze) meses. Assim a demanda foi solicitada para este período.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. GERAL
1.	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO - ABSORVENTE: ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO, FEMININO, DESCARTAVEL, DE USO PACOTE 90,00 EXTERNO, TAMANHO E ESPESSURA NORMAL, COM ABAS, HIPOALERGENICO, FORMATO ANATOMICO, COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, CONSTITUÍDO POR CAMADA PROTETORA MACIA E IMPERMEAVEL, COM LINHAS ADESIVAS. COMPOSIÇÃO MINIMA: PAPEL, CELULOSE, POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLASTICO, POLITILENO. PACOTE COM NO MINIMO 08 UNIDADES.	PCT	1.090
2.	ÁGUA SANITARIA 1L - ÁGUA SANITARIA, SOLUÇÃO LÍQUIDA, SEM SUBSTÂNCIAS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES; EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE POLIETILENO CONTANDO 1 (UM) LITRO DO PRODUTO; TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0 A 2,5% EM PESO; COM ODOR CARACTERÍSTICO E INCOLOR; PH DE 10,0 MINIMO; PRODUTO FORNECIDO DE ACORDO COM A NBR 13390; PRODUTO MISCÍVEL EM ÁGUA EM QUALQUER PROPORÇÃO; ROTULAGEM CONTENDO: NOME DO PRODUTO, FORMULA, TECNICO RESPONSÁVEL.	UNID.	8.250
3.	ÁLCOOL ETÍLICO 46,2% - ÁLCOOL 46,2% FRASCO COM 1000 ML - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46,2%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO, DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, LACRADO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DADOS DE ROTULAGEM. DEVE ATENDER A RDC 184 DE 22/10/2001	FRASC.	1.210
4.	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% , INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO, DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML .	UNID	3.180
5.	ALGODÃO BOLA , COR BRANCA, PACOTE COM 100 G.	UNID.	90
6.	AMACIANTE PARA ROUPAS - AMACIANTE PARA ROUPA, FRASCO DE 02 LITROS , ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPAS ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA DATA DE ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM	FRASC.	740
7.	APARELHO DE BARBEAR , TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL LÂMINA AÇO INOX, QUANTIDADE 2 LÂMINAS, MATERIAL CABO PLÁSTICO.	UNID.	50
8.	AVENTAL DE VINIL TRANSPARENTE - AVENTAL DE VINIL TRANSPARENTE, TIRA SOLDADA, COM ALÇAS E TIRAS PARA SUSPENSÃO NO PESCOÇO E AJUSTE NA CINTURA SOLDADAS ELETRONICAMENTE MEDIDA DE 1,20MTX0,70MT; APROVADO PARA: PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNID.	240
9.	AVENTAL EM NAPA BRANCA - AVENTAL TIPO AÇOUGUEIRO, GRANDE, EM NAPA BRANCA, MEDIDA APROXIMADA 63CMX94CM.	UNID.	75



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

10.	AVENTAL TIPO CAPOTE 100% IMPERMEÁVEL EM PVC MANGA LONGA - AVENTAL TIPO CAPOTE 100% IMPERMEÁVEL EM PVC MANGA LONGA E ELÁSTICO NA COR BRANCA	UNID.	70
11.	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS - BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, NA COR PRETA, COM ALÇAS	UNID.	210
12.	BICO DE SILICONE ARREDONDADO - BICO DE SILICONE PARA LÍQUIDO FLUXO VARIÁVEL, PARA USO EM MAMADEIRA, FORMATO ARREDONDADO	UNID.	40
13.	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA - BICO DE SILICONE PARA LÍQUIDO, FLUXO VARIÁVEL, PARA USO EM MAMADEIRA, FORMATO ACHATADO	UNID.	40
14.	BORRIFADOR PLÁSTICO - BORRIFADOR, FRASCO EM POLIETILENO TRANSLUCIDO E GATILHO EM PROLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 500ML.	UNID.	175
15.	CALÇADO PARA TRABALHOS EM COZINHA: CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR FRONTAL, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA, COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE, PALMILHA EM EVA, COM TECIDO PARTE SUPERIOR, COM ANTIMICROBIANO QUE ATENUA O ODO NOS PÉS. COR: BRANCA	PAR	90
16.	CARREGADOR PARA PILHAS AA, BIVOLT, RECARREGA ATÉ 4 PILHAS AO MESMO TEMPO - CARREGADOR PARA PILHAS AA, BIVOLT, RECARREGA ATÉ 4 PILHAS AO MESMO TEMPO	UNID.	47
17.	CERA INCOLOR EM PASTA - CERA EM PASTA, INCOLOR, COMPOSTA DE CERAS NATURAIS, CERAS SINTÉTICAS, SOLVENTES DE PETRÓLEO E CORANTE, LATA COM 375 GRAMAS.	UNID.	25
18.	CESTO PLÁSTICO 100 LITROS - CESTO PLÁSTICO 100L: COLETOR COM PEDAL CAPACIDADE DE 100 LITROS COM PEDAL DE ACIONAMENTO DA TAMPA EM AÇO ANTICORROSIVO. ALTA RESISTÊNCIA EM PP (POLIPROPILENO). SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL. COR BRANCA	UNID.	85
19.	CESTO PLÁSTICO 100 LITROS - CESTO PLÁSTICO 10 A 11 LITROS - CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 10 A 11 LITROS (TELADO) MEDINDO 28,0 CM DE ALTURA E 26,5 DE DIÂMETRO, CORES VARIADAS	UNID.	185
20.	CESTO PLÁSTICO 20L - CESTO PLÁSTICO 20L: CESTO PLÁSTICO FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS	UNID.	120
21.	CESTO PLÁSTICO 30L - CESTO PLÁSTICO 30L: CESTO PLÁSTICO FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	UNID.	110
22.	CESTO PLÁSTICO DE LIXO 60 LITROS - CESTO PLÁSTICO DE LIXO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, SUPORTE PARA ACIONAMENTO EM AÇO, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 60 LITROS.	UNID.	128
23.	CHUPETA - CHUPETAS COM BICO PARA BEBÊ EM SILICONE ORTODONTICO.	UNID.	20



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

24.	CHUQUINHA - CHUQUINHA: BICO SILICONADO; LIVRE DE BISFENOL-A; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 TAMPA; 1 FRASCO EM TRITAN; 1 BICO DE SILICONE; 50 ML	UNID	29
25.	COLHER PARA BOLO - COLHER PARA BOLO: COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA SOBREMESAS. PACOTE COM 50 UNIDADES	UNID.	302
26.	COLONIA FEMININA - COM FRAGRÂNCIA, FORMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, EMBALAGEM: FRASCO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA.COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FLORES SECAS DE ALFAZEMA, CANELA E ÁLCOOL ETÍLICO.	UNID.	28
27.	COLONIA MASCULINA - COM FRAGRÂNCIA, FORMULA DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, EMBALAGEM: FRASCO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA.COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FLORES SECAS DE ALFAZEMA, CANELA E ÁLCOOL ETÍLICO.	UNID.	28
28.	COLONIA PERFUMADA INFANTIL - COLONIA PERFUMADA PARA USO INFANTIL - EMBALAGEM COM 100 ML	UNID.	250
29.	CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO - CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO PARA CABELOS NORMAIS, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 300 ML	UNID.	600
30.	CONDICIONADOR PARA CABELOS - CONDICIONADOR PARA CABELOS, EMBALAGEM DE 480ML, FORMULA SUAVE, COM PROVITAMINA B5 E VITAMINA E, CONTEM PH NEUTRO, PROPORCIONA BRILHO E MACIEZ NATURAL DOS CABELOS, TESTADOS DERMATOLOGICAMENTE, ALERGIA, PODENDO SER UTILIZADO DIARIAMENTE EM TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRAGRANCIA NEUTRA.	UNID.	350
31.	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - COPO DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 180 ML; ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES, PESO MÍNIMO 75 GRAMAS; OS PACOTES NÃO DEVEM ESTAR VIOLADOS, DEVERÁ ESTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO.	UNID.	7.600
32.	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - COPO DESCARTÁVEL, POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 ML; ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES, PESO MÍNIMO 75 GRAMAS; OS PACOTES NÃO DEVEM ESTAR VIOLADOS, DEVERÁ ESTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO.	UNID	900
33.	CORTADOR DE UNHAS - CORTADOR DE UNHAS TAMANHO MÉDIO, MATERIAL INOX	UNID.	40
34.	CREME DENTAL - CREME DENTAL: COM BAIXA CONCENTRAÇÃO DE FLUOR, QUE DIMINUA A AQUANTIDADE DO ELEMENTO QUÍMICO EM CERCA DE 50%, FORMULA BÁSICA 1500 PPM DE FLUOR COM SODIUM, MONOFLUOROPHOSPHATE, CALCIUM CARBONATE, ÁGUA, SODIUM LAUTYL. (MENTA) PESO 50GR.	UNID.	100
35.	CREME DENTAL COM FLUOR - CREME DENTAL COM FLUOR: SEM CORANTES, COMPOSTO DE SORBITOL, GLYCERIN, XANTHAN GUM, PEG-8, METHYPARABEN, PROPYLPARABEN, HIDRATED SILICA, SOLIDIUM LARYL SULFATE, SODIUM SACCHARIN, XYLITOL, TITANIUM DIOXIDE, TRICOLSAN, CALCIUM DISODIUM EDTA, AROMA, ALCOOL, ÁGUA. PESO: 100G.	UNID.	100



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

36.	CREME HIDRATANTE 250ML - CREME HIDRATANTE PARA PELE, HIPOALERGICO, PERFUME SUAVE, FRASCO COM NO MINIMO 250ML	UNID.	100
37.	CREME MASCARA - CREME MASCARA PARA CABELOS HIDRATANTES PARA CABELOS COMPOSIÇÃO DE MANTEIGA DE KARITE, CERAMIDAS, VIT A, FILTRO SOLAR, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. POTE COM 1KG	UNID.	60
38.	CREME PARA CABELO SEM ENXAGUE INFANTIL - CREME PARA CABELO, TIPO PENTEAR SEM ENXAGUE; CABELO NORMAL, USO INFANTIL, FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 300 ML.	UNID.	230
39.	DESINFETANTE CONCENTRADO 1L – DESINFETANTE CONCENTRADO: USO MÚLTIPLO, DE BOA QUALIDADE FRASCO COM 1000 ML, FRAGRANCIA CAMPOS DE LAVANDA	UNID.	1250
40.	DESINFETANTE CONCENTRADO 500ml - DESINFETANTE CONCENTRADO, USO MÚLTIPLO, DE BOA QUALIDADE, FRASCO COM 500 ML.	UNID.	1.251
41.	DESINFETANTE DE USO DOMESTICO – DESINFETANTE DE USO DOMESTICO; LIQUIDO, CONCENTRADO; FRAGRANCIA NEUTRA; AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, DILUIÇÃO 1/50. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA/MS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS	UNID.	3.800
42.	DESINFETANTE EM GEL - DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LIQUIDO: PRINCIPIO ATIVO DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO (CONCENTRADO), GALÃO DE 5L EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	GAL.	1.510
43.	DESODORANTE DEL COLONIA MASCULINO - DESODORANTE DEL COLONIA MASCULINO: FRAGRANCIA LAVANDA, FRASCO COM 50ML.	UNID.	60
44.	DESODORANTE ROLL-ON FEMININO – DESODORANTE ROLL-ON FEMININO CONTENDO 50 ML.	UNID.	60
45.	DETERGENTE LIQUIDO 500ML – DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML	UNID.	7.450
46.	ELÁSTICO PARA CABELO , TIPO XUXINHA, DE BORRACHA NATURAL SINTÉTICA, POLIESTER E ELASTANO. CORES SORTIDAS E QUANTIDADE SUPERIOR A 06 UNIDADES.	PACOTE	60
47.	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA - EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA; PACOTE COM 50 UNIDADES.TAMANHO MINIMO 7,5X14CM	UNID.	410
48.	EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER, CAPACIDADE DE 2 KILOS. ROLO CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO 25CMX40CM	ROLO.	650
49.	EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER, CAPACIDADE DE 5 KILOS. ROLO CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO 25CMX40CM.	ROLO.	705
50.	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CACHORRO QUENTE - EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CACHORRO QUENTE; PACOTE COM 100 UNIDADES. TAMANHO MINIMO 11,5X19CM.	UNID.	410
51.	ESCOVA DENTAL ADULTO - ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, CABEÇA REFERENCIA 35, COM CERDAS DE CABEÇA ARREDONDADAS CONTENDO 32 TUFO DE CERDAS, COMPRIMENTO TOTAL DE 17 A 20CM COM SELO DE APROVAÇÃO DA ABO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	UNID.	80



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

52.	ESCOVA DENTAL INFANTIL - ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, CABEÇA REFERENCIA 35, COM CERDAS DE CABEÇA ARREDONDADAS CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS, COMPRIMENTO TOTAL DE 15 A 17CM COM SELO DE APROVAÇÃO DA ABO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UNID	60
53. -	ESCOVA MULTI USO - ESCOVA MULTI USO; DE MADEIRA E COM CERDA DE POLIPROPILENO	UNID	78
54.	ESCOVA PARA CABELO - ESCOVA PARA CABELOS: COM CERDAS DE NYLON COM PONTAS PROTETORAS QUE NÃO AGRIDEM O COURO CABELUDO, COM CABO GRANDE E ERGONOMICO, ANTI-DESLIZANTE, IDEAL PARA PENTEAR TODOS OS TIPOS DE CABELO	UNID	70
55.	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS - ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS, COM CERDAS RIGIDAS E CABO FLEXIVEL, LIMPEZA COMPLETA PARA BICOS E MAMADEIRAS, MATERIAL DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 34 CM(altura)X 9CM(largura)X40CM(profundidade)	UNID	38
56.	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 48 CM DE ALTURA, SEM SUPORTE	UNID.	140
57.	ESFREGÃO COM ESPONJA - ESFREGÃO COM ESPONJA, MULTI USO, ESPONJA RESISTENTE, COM CABO, TAMANHO MINIMO DE 30CM X 10CM.ACOMPANHA CABO COM 1,20M.	UNID.	310
58.	ESMALTE CINTILANTE - ESMALTE CINTILANTE PARA UNHAS FRASCO COM APROXIMADAMENTE 8ML CORES DIVERSAS	UNID	60
59.	ESMALTE CREMOSO - ESMALTE CREMOSO PARA UNHAS FRASCO COM APROXIMADAMENTE 8ML CORES DIVERSAS.	UNID	60
60.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTES COM 8 UNIDADES DE ESPONJA COM 60G.	UNID	1045
61.	ESPONJA PARA BANHO, USO INFANTIL - ESPONJA PARA BANHO, USO INFANTIL, EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR; MEDINDO (115X77)MM - COM 23 MM DE ESPESSURA; COR AMARELO	UNID	540
62.	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE - ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20 MM; COM FORMATO RETANGULAR; POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA; NA COR VERDE/AMARELA.	UNID	3000
63.	FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ - FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ, TAMANHO 103 GRANDE, CAIXA COM 30 UNIDADES.	UNID	340
64.	FLANELA EM TECIDO - FLANELA EM TECIDO, 100% ALGODÃO, EM TECIDO AMARELO, MEDINDO 38X58 CM.	UNID	980
65.	FÓSFORO USO DOMESTICO 40 PALITOS - FOSFORO, MAÇO COM 10 CAIXAS CONTENDO EM MÉDIA 40 PALITOS.	UNID	153
66.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Tamanho P, Composição: polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de poliéster, elástico desvios, álcool dermatologicamente testada, formato anatômico, com aloe vera, tamanho P com mínimo 20 unidades	UNID	100
67.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GRANDE: GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTIVAZAMENTO, MULTI AJUSTÁVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATOMICO, CONTENDO AGENTES	UNID	500



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	NUTRIENTES E HIDRATANTES APLICADOS NA CAMADA QUE FICA EM CONTATO COM A PELE. PACOTE COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.		
68.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M -FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Tamanho M, Composição: polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de poliéster, elástico desvios, álcool estereolítico, hipoalérgico e dermatologicamente testada, formato anatômico, com aloe vera, tamanho M com 20 unidades	UNID	100
69.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG, FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO, SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIÉSTER, ELÁSTICO DESVIOS, ÁLCOOL ESTEREALITICO, HIPOALÉRGICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FORMATO ANATÔMICO, COM ALOE VERA, TAMANHO M COM 20 UNIDADES	UNID	100
70.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG, FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: POLPA DE CELULOSE, POLÍMERO, SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE POLIÉSTER, ELÁSTICO DESVIOS, ÁLCOOL ESTEREALITICO, HIPOALÉRGICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, FORMATO ANATÔMICO, COM ALOE VERA, TAMANHO M COM 20 UNIDADES.	UNID	100
71.	GARFO PLÁSTICO BRANCO - GARFO PLÁSTICO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL NA COR BRANCA PACOTE C/50	UNID	350
72.	GEL MODELADOR - GEL MODELADOR - GEL PARA CABELO SEM ALCOOL FRASCO COM 500GR	CAIXA	60
73.	GUARDANAPO DE PAPEL - GUARDANAPO DE PAPEL, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES MEDINDO 24X22 CM CADA..	PCT	1.500
74.	GUARDANAPO DE PAPEL 30X29,5 - GUARDANAPO DE MESA 30X29,5 CONTENDO 50 UNIDADE	PCT	1.000
75.	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO - HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO ANTIGERME, TIPO COTONETE, CX MÍNIMO 75 CM.	CX	110
76.	INSETICIDA AEROSOL - INSETICIDA AEROSOL: SEM CHEIRO, NÃO CONTENDO CLOROFLUORCARBONOCFC, Á BASE DE AGUA, DE BAIXA TOXIDADE, COM REGISTRO NA ANVISA-MS. EMBALAGEM CONTENDO NOME DO FABRICANTE, INDICAÇÃO PARA USO DOMESTICO, DATA DE VALIDADE, FRASCO CONTENDO 300ML.	UNID	790
77.	ISQUEIRO GRANDE - ISQUEIRO GRANDE, DIMENSÕES: (A X L X C) 26 X 22,3 X 1,2 CM MATERIAL: RESINAS, TERMOPLÁSTICAS, PEDRA À BASE DE MISCHMETAL, PEÇAS METÁLICAS E GÁS ISOBUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMÁVEL, CORES VARIADAS..	UNID	115
78.	LAVA ROUPAS EM PÓ 800G - LAVA ROUPAS EM PÓ, PARA LIMPEZA DE ROUPAS E MULTI -AÇÃO. COMPOSTO: TENSOATIVO, ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, CORANTES, ENZIMA BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA	UN	2.810



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	SUAVE E ÁGUA, DEVE CONTER AQUILBENZENO E SULFATO DE SÓDIO, POSSUIR COLORAÇÃO AZULADA, DEVE SERACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM PACOTE DE 800 Gr. (EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DEREGISTRO.)		
79.	LENÇO DE PAPEL - LENÇO DE PAPEL NA COR BRANCA EMBALAGEM CONTENDO 50 FOLHAS	UN	580
80.	LENÇO UMEDECIDO - LENÇO UMEDECIDO, ESPECIFICAÇÃO: LENÇO UMEDECIDO (TOALHA UMEDECIDA) TEXTURAMACIA.PARA HIGIENIZAÇÃO DO BEBÊ-TOALHAS DE 20 CM X 13 CM- EMBALAGEM COM ABERTURA AUTOADESIVA.	UN	210
81.	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML - LIMPA ALUMÍNIO FRASCOM COM 500 ML, COMPOSIÇÃO ACIDO DODECILBENZENOSULFONICO, ACIDO INORGANICO,CORANTE, CONSERVANTE E AGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTAVEL E PRAZO DE VALIDADE DE FACIL VISIBILIDADE.	FRASC	60
82.	LIMPADOR MULTIUSO FRASCO 500 ML - LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, BIODEGRADAVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM ENXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IONICO, EMBALAGEM PLASTICA, FRASCO COM 500 ML.	FRASC	2.720
83.	LIMPADOR PERFUMADO 1L - LIMPADOR PERFUMADO 1L	UNID	1.180
84.	LIMPA PEDRA 2 LITROS - LIMPA PEDRA, DETERGENTE ACIDO PARA LIMPEZA GERAL DE PEDRAS NATURAIS, QUE ATUA COMO DETERGENTE ELIMINANDO COM FACILIDADE O BOLOR, ENCARDIDO EM GERAL, FERRUGEM, GORDURA, LIMO E RESIDUOS DE CAL, PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, FRASCO DE 2 LITROS..	FRASC	295
85.	LIMPA VIDRO LÍQUIDO 500ML - LIMPA VIDRO COM ALCOOL, COMPOSTO DE LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTE, SOLVENTE E ÁGUA.FRASCO COM 500 ML.	FRASC	265
86.	LIXA DE UNHA - LIXA DE UNHA, NOME LIXE DE UNHAS, DAS MÃOS E DOS PÉS, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 18 CM CADA.	UN	12
87.	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRILICO, PUNHO CURTO, PALMA ANTIDSLIZANTE,ESPESSURA 0,21 MM, INTERIOR LISO SEM FLOCOS DE ALGODÃO. TAMANHO G - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRILICO, PUNHO CURTO, PALMA ANTIDSLIZANTE, ESPESSURA 0,21 MM, INTERIOR LISO SEM FLOCOS DE ALGODÃO.TAMANHO G.	PAR	345
88.	LUVA EM LATEX - LUVA EM LATEX luva para procedimento não cirurgica P, material latex natural, integro e uniforme tipo uso descartavel, modelo anatomico, resistente a tração. CAIXA COM NO MIMINO 100 UNIDADES	CX	287
89.	LUVA EM LÁTEX TAMANHO G - LUVA EM LATEX ANATOMICA, ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G REVESTIDO INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO.	CX	387
90.	LUVA LATEX NITRILICO - LUVA LÁTEX TAMANHO P,M,G: LUVAS LÁTEX NITRILICO 0,10G, COMPRIMENTO 45CM, ESPESSURA 0.60MM, PALMA ANTIDERRAPANTE INTERNO.	PAR	425
91.	LUVAS EM LATEX TAMANHO M - LUVA EM LATEX luva	CX	287



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADC202628261

	para procedimento não cirurgica M, material látex natural, íntegro e uniforme tipo uso descartável, modelo anatomico, resistente a tração CAIXA COM NO MÍNIMO		
92.	LUVAS EM LÁTEX TAMANHO M - LUVA EM LÁTEX luva para procedimento não cirurgica M, material látex natural, íntegro e uniforme tipo uso descartável, modelo anatomico, resistente a tração CAIXA COM NO MÍNIMO	PAR.	625
93.	LUVAS LÁTEX REFORÇADA USO DOMÉSTICO TAMANHO M - LUVAS LÁTEX REFORÇADA USO DOMÉSTICO M: LUVAS ANATÔMICA ANTIDERRAPANTE, ANTIALÉRGICA REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO (PAR).	PAR	625
94.	MAMADEIRA - MAMADEIRA, FRASCO TRANSPARENTE GRADUADO, RESISTENTE EM POLICARBONATO, PARA USO EM AUTOCLAVE, CAPUZ, ROSCA E DISCO EM POLIPROPILENO, BICO AUTOCLAVÁVEL EM SILICONE REDONDO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 240 ML.	UN.	70
95.	NEUTRALIZADOR DE ODORES - NEUTRALIZADOR DE ODORES, COM FRAGRÂNCIA LAVANDA EM AEROSOL, EMBALAGEM COM 360 ML/302 GRAMAS.	FRASC	1.550
96.	OLEO DE EUCALIPTO - OLEO DE EUCALIPTO PERFUMADO, FRASCO CONTENDO 100 M.	FRASC	950
97.	OLEO DE PEROBA - OLEO DE PEROBA COMPOSTO DE OLEOS E SOLVENTES MINERAIS E VEGETAIS E AROMATIZANTES, FRASCO COM 200 ML.	UNID	140
98.	PÁ DE LIXO 190X190MM - PÁ DE LIXO, CABO EM MADEIRA 60 CM, CHAPA GALVANIZADA, 190X190MM	UN	245
99.	PALITO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE - PALITO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE; SEM PONTA, MEDINDO 35 CM; PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCTE	230
100.	Pano De Prato - Pano De Prato Copa Atoalhado - Estampado - Tecido: 100 % algodão exceto efeitos decorativos Tamanho: 45cm x 70cm.	UNID.	820
101.	PANO MULTIUSO - PANO MULTIUSO, PACOTE COM 05 UNIDADES, MEDINDO 50CMX33CM.	PCTE	608
102.	PANO PARA COPA - PANO PARA COPA, ABERTO, 100% ALGODÃO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, MEDINDO 700X500MM, PESO 79 GRAMAS, VARIAÇÃO DE + OU - 5%. ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UN	760
103.	PANO PARA LIMPEZA CHÃO TIPO SACO - PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, TIPO SACO, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, NÃO ALVEJADO, MEDINDO (75X45)CM, COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM ACABAMENTO, NA COR CRU	UN	1.430
104.	PAPEL ALUMÍNIO ROLO - PAPEL ALUMÍNIO ROLO, COM 7,5X45 CM.	UNID	375
105.	PAPEL FILME - PAPEL FILME PVC, ESTICÁVEL EM TUBETE MEDIDA 38CM POR 300MM, ESPESURA 0,09MM.	ROLO	235
106.	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - papel higiênico rolo branco picotado e gofrado, de folha dupla com 30 metros de alta qualidade. Material: 100% fibra celulósica. Total 64 Rolos.	FARDO	1.540
107.	PAPEL TOALHA EM BOBINA - PAPEL TOALHA LISO, EM BOBINA, 100% FIBRA VEGETAL, MEDINDO 20 CMX20CM CADA, PICOTADA, PACOTE COM 2 BOBINAS COM 50 FOLHAS CADA.	PCTE	1.385
108.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS - PAPEL	PCTE	2.585



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	TOALHA INTERFOLHA, 02 (DUAS) DOBRAS, 100% CELULOSE , ALTA ABSORÇÃO, COR BRANCO. PRÓPRIO PARA USO EM SUPORTE DE PAPEL INTERFOLHADO, ACONDICIONADOS EM PACOTE COM 1000(MIL) FOLHAS		
109.	PAPEL TOALHA - TOALHA MULTIUSO BRANCO, FOLHA DUPLA 22CMX20CM - PAPEL TOALHA – TOALHA MULTIUSO BRANCO, FOLHA DUPLA 22CMX20CM EM PACOTE COM 2 ROLOS.	UN	390
110.	PILHA ALCALINA AA - PILHA ALCALINA AA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	UN	460
111.	PILHA ALCALINA AAA - PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	UNID	500
112.	PRATO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE Ø 150MM -PRATO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, Ø 150MM, EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES	PCTE	1.230
113.	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA - PRENDEDOR DE ROUPA, RESISTENTE, CONFECCIONADO EM MADEIRA, EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 12 UNIDADES	PCTE	250
114.	REMOVEDOR DE ESMALTE - FRASCO COM NO MÍNIMO 95ML - REMOVEDOR DE ESMALTE - FRASCO COM NO MÍNIMO 95ML	UNID	60
115.	RODO DE ALUMÍNIO 40CM - RODO DE ALUMINIO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CABO COM NO MÍNIMO 1,50M	UNID	220
116.	RODO DE ALUMINIO DE 60 CM - RODO DE ALUMINIO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 60 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CABO COM NO MÍNIMO 1,50M	UN	215
117.	RODO DE MADEIRA 40 CM - RODO DE MADEIRA PARA PISO, COM DUPLA BORRACHA E COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,10 CM E A BASE MEINDO 40 CM.	UNID	235
118.	RODO DE MADEIRA 60 CM - RODO DE MADEIRA PARA PISO, COM DUPLA BORRACHA E COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,10 CM E A BASE MEINDO 60 CM.	UNID	260
119.	SABÃO EM BARRA - SABÃO EM BARRA; composição sabão de ácidos graxos láuricos, sabão de ácidos graxos esteáricos, sabão de ácidos graxos oleicos, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água, na cor neutra; embalado em saco plástico transparente contendo 900g (5unidades de 180g).	PCTE	890
120.	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS - SABONETE EM BARRA, QUE CONTEM GLICERINA COM INGREDIENTES HIDRATANTES, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO RPODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DTAA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DEVALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES	UNID	780
121.	SABONETE INFANTIL - SABONETE EM BARRA INFANTIL, DE 86 GRAMAS, GLICERINADO, DESENVOLVIDO ESPECIAL PARA A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	UNID.	1.200
122.	SABONETE LÍQUIDO 500 ML - PEROLADO, COMPOSTO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO ALCALIZANTE,ESPESANTE, UMECTANTE, CORANTE,CONSERVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA . DILUIÇÃO: PURO, EMBALAGEM REFIL NO MÍNIMO 500ML.	UNID	2.300
123.	SACO CESTA BÁSICA - 1KG - SACO CESTA BÁSICA	PCTE	130



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

	POLIETILENO 50X80X0,015 SANFONADO - 1KG		
124.	SACO DE LIXO 20lt - SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS; (MEDIDAS APROVADAS PELA ABNT) NA COR PRETA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCTE	2.170
125.	SACO DE LIXO REFORÇADO 50 (CINQUENTA) LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES , - SACO DE LIXO REFORÇADO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 50 (CINQUENTA) LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63X80 CM, (MEDIDAS APROVADAS PELA ABNT) NA COR PRETA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCTE	5.370
126.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 100 (CEM) LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 100 (CEM) LITROS, PCT COM 10 UNIDADES	UNID	5.970
127.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 15 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 15 LITROS, PCT COM 10 UNIDADE.	PCTE	2.920
128.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 30 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 30 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES.	PCTE	5.420
129.	SHAMPOO ADULTO - SHAMPOO ADULTO , SHAMPOO ADULTO, TIPO NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 350 ML; PH NEUTRO.	FRASC	100
130.	SHAMPOO INFANTIL FRASCO COM 200 ML , - SHAMPOO INFANTIL, CABELOS NORMAIS SEM ALCOOL, FRASCO COM NO MÍNIMO 200 ML; COMPOSTOS DE COCOAMIDOPROPIL BATEINA GLICERINA, EDTA, AGUA DEIONIZADA, USO INFANTIL, PH BALANCEAD.	FRASC	1000
131.	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS, ESCAMAS BRANCAS, TEOR: 95,0-100,5% (ALCALI TOTAL, COMO NaOH); MÁXIMO 3,0% (COMO Na2CO3) EMBALAGEM COM 01 KG.	UNID	140
132.	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL - TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL: BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCTE	1.100
133.	VASSOURA CERDAS EM NYLON 270MM - VASSOURA CERDAS EM NYLON, BASE RETANGULAR, 270MM, COM CABO EM MADEIRA.	UN	400
134.	VASSOURA CERDAS EM PIAÇAVA - VASSOURA, CERDAS EM PIAÇAVA TIPO CAIPIRA, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA 220 MM, COM 22 FUROS, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%. O PRODUTO DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA DO FABRICANTE	UN	190
135.	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA - VASSOURA DE PALHA CAIPIRA, MEDINDO 45 CM DE ALTURA E COM CABO DE MADEIRA	UN	700

A definição dos quantitativos estimados para aquisição dos materiais de higiene e limpeza foi realizada com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais em exercícios anteriores, bem como na análise das demandas recorrentes relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
 Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

Foram considerados, ainda, fatores como a necessidade de realização de pequenos reparos emergenciais, reformas prediais, conservação de vias públicas, manutenção de espaços comunitários e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Destaca-se que a natureza dos serviços atendidos é contínua e sujeita a variações, em razão de situações imprevisíveis, como danos estruturais, intempéries e demandas emergenciais, o que justifica a adoção de quantitativos estimados suficientes para atender às necessidades ao longo do período de vigência do SRP, evitando desabastecimento e paralisação de serviços essenciais.

Ressalta-se, também, que os quantitativos foram definidos de forma prudente, buscando o equilíbrio entre a economicidade e a garantia de disponibilidade dos materiais, evitando tanto a aquisição insuficiente quanto o excesso de estoque.

Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se adequados para atender à demanda da Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade dos serviços, bem como a eficiência na gestão dos recursos públicos.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública Municipal, evidenciando o problema a ser solucionado e apontando a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional. A análise considerou critérios como eficiência administrativa, continuidade dos serviços, viabilidade técnica, incorporação de tecnologias adequadas e racionalização dos recursos públicos.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Cenário 1: Registro de preço de empresa para gerenciamento de cartão para aquisição dos materiais:

Consiste no registro de preço de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de cartão para aquisição de materiais, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de rede de estabelecimentos credenciados.



Nesse modelo, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de cartões (magnéticos, eletrônicos ou similares), bem como pela gestão, controle e operacionalização das compras, permitindo que os órgãos da Administração realizem aquisições de forma descentralizada, conforme a demanda, junto aos fornecedores previamente credenciados.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real das transações, controle de limites por unidade administrativa, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade das despesas e maior transparência na execução dos recursos públicos.

Dentre as principais vantagens desse modelo, destacam-se a agilidade na aquisição dos materiais, a redução de processos burocráticos, a eliminação da necessidade de formação de estoques elevados, a possibilidade de atendimento imediato às demandas emergenciais e a ampliação da competitividade, uma vez que permite a compra em diversos estabelecimentos.

Cenário 2: Realização de pregão eletrônico com a finalidade da celebração de registro de preço:

A realização de pregão eletrônico com a finalidade de celebração de registro de preço não se mostra viável para a presente demanda, tendo em vista a imprevisibilidade quanto à efetiva execução total dos itens a serem detentor do registro de preços.

Isso porque a registro de preço por meio de registro de preço administrativo pressupõe, em regra, uma estimativa mais precisa das quantidades a serem adquiridas ao longo da vigência contratual, o que não se verifica no presente caso. A ausência de previsibilidade pode acarretar tanto a registro de preço de quantitativos superiores à real necessidade da Administração, quanto o risco de subutilização do objeto detentor do registro de preço.

Ademais, a formalização de registro de preço com quantitativos incertos pode comprometer a eficiência e a economicidade do registro de preço, uma vez que pode gerar obrigações desnecessárias, dificuldades na gestão contratual e possíveis desequilíbrios na execução.

Outro ponto relevante é que esse modelo reduz a flexibilidade da Administração para realizar aquisições conforme a demanda real, especialmente em se tratando de materiais de consumo, cuja necessidade pode variar ao longo do tempo.



Cenário 3: Realização de pregão com a finalidade do registro de preço:

A realização de pregão eletrônico com a finalidade de registro de preços mostra-se plenamente viável e adequada para a presente demanda, considerando as características dos objetos a serem adquiridos e a necessidade de flexibilidade no seu registro de preço.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é especialmente indicado para situações em que há imprevisibilidade quanto ao consumo exato dos materiais ao longo do período, permitindo que a Administração realize as aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de registro de preço integral dos quantitativos estimados.

Tal modelo proporciona maior eficiência e economicidade, uma vez que evita a formação de estoques desnecessários, reduz perdas e desperdícios, além de possibilitar melhor planejamento e controle dos gastos públicos. Ademais, permite que a Administração adquira os materiais apenas quando houver demanda, otimizando a gestão dos recursos.

Outro aspecto relevante refere-se à ampliação da competitividade, pois o pregão eletrônico possibilita a participação de fornecedores de diversas localidades, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas, com melhores preços e condições de fornecimento.

Ressalta-se ainda que o registro de preços confere maior agilidade às aquisições futuras, uma vez que, após a formalização da ata, as aquisições podem ser realizadas por meio de simples emissão de ordem de fornecimento, dispensando a necessidade de novos procedimentos licitatórios para cada demanda.

Além disso, o modelo assegura maior transparência e controle, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que o SRP é amplamente recomendado para aquisição de bens de consumo contínuo e de demanda variável, como é o caso dos materiais em questão, sendo, portanto, a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente, flexível e vantajosa.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do pregão eletrônico para registro de preços como a alternativa mais adequada ao atendimento do interesse público.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com a finalidade de registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, pelo período de vigência da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado como instrumento mais adequado para atendimento da demanda, considerando que os materiais a serem adquiridos possuem natureza de consumo contínuo e apresentam variação quanto à quantidade e periodicidade de utilização, o que inviabiliza a definição precisa dos quantitativos a serem efetivamente detentor do registro de preços.

Por meio desse modelo, será formalizada uma Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do certame, na qual ficarão registrados os preços, condições de fornecimento, prazos e demais obrigações. A Administração, por sua vez, realizará as aquisições de forma parcelada, mediante a emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, não estando obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados.

A solução contempla, ainda, a definição prévia de especificações técnicas dos materiais, padrões mínimos de qualidade, prazos de entrega, locais de fornecimento e critérios de aceitação, garantindo maior segurança jurídica, padronização e eficiência na execução das aquisições.

A adoção do pregão eletrônico contribui significativamente para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes regiões, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, tanto em termos de preço quanto de qualidade.

Além disso, o SRP proporciona maior agilidade e desburocratização das aquisições, uma vez que elimina a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício para aquisição de itens recorrentes, reduzindo custos administrativos e tempo de tramitação processual.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

Do ponto de vista da gestão pública, a solução favorece o planejamento, o controle e a transparência das aquisições, permitindo o acompanhamento das aquisições realizadas, dos saldos disponíveis em ata e da execução orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ademais, a não obrigatoriedade de registro de preço total dos itens registrados evita desperdícios, aquisições desnecessárias e formação de estoques excessivos, promovendo uma gestão mais racional e sustentável dos recursos públicos.

Diante disso, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades da Administração, garantindo flexibilidade, competitividade e melhor gestão dos recursos públicos.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Inicialmente, destaca-se que o valor global estimado para a presente registro de preço foi fixado em R\$ 906.207,41 (Novecentos e seis mil e duzentos e sete reais e quarenta e um centavos), com base nos levantamentos preliminares de necessidades apresentados pelas unidades administrativas do Município.

Contudo, após análise técnica e revisão criteriosa das demandas, realizada com base no organograma administrativo e nas reais necessidades operacionais de cada secretaria, procedeu-se à readequação dos quantitativos inicialmente solicitados, com vistas à promoção da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Nesse contexto, foram realizadas as seguintes adequações:

- **SEINFRA:** valor solicitado de R\$ 45.886,32, sendo aprovado integralmente, tendo em vista a compatibilidade da demanda com as atribuições da secretaria e a essencialidade dos materiais para a manutenção da infraestrutura pública;
- **SADEMAT:** valor solicitado de R\$ 110.299,04, sendo aprovado o montante de R\$ 451.296,46, após revisão que identificou superestimativa inicial, promovendo ajuste à real necessidade de consumo, sem prejuízo às atividades desenvolvidas;
- **SECEL:** valor solicitado de R\$ 226.257,90, aprovado integralmente, considerando a adequação dos quantitativos às ações e projetos previstos pela secretaria;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

- **SEMAFIN:** valor solicitado de R\$ 51.157,50, aprovado integralmente, por se tratar de demanda compatível com a manutenção das atividades administrativas;
- **SEGOV:** valor solicitado de R\$ 13.926,15, aprovado integralmente, em razão da coerência entre o planejamento apresentado e as necessidades institucionais;
- **SMS:** valor solicitado de R\$ 352.694,40, sendo aprovado o montante de R\$ 282.400,51, após reavaliação que resultou na adequação dos quantitativos, evitando excessos e promovendo maior racionalidade no uso dos recursos;
- **SMAS:** valor solicitado de R\$ 105.986,10, aprovado integralmente, diante da conformidade da demanda com as necessidades apresentadas.

Tal readequação demonstra o compromisso da Administração Pública com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, evitando desperdícios e aquisições superestimadas.

Ressalta-se que as reduções promovidas não comprometem a execução das atividades administrativas, tendo sido realizadas com base em critérios técnicos, análise de consumo histórico e avaliação das reais necessidades de cada unidade, assegurando, assim, o pleno atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, a configuração final dos quantitativos e valores apresenta-se mais adequada à realidade administrativa do Município, garantindo equilíbrio entre a necessidade pública e a gestão responsável dos recursos disponíveis.

Complementarmente, destaca-se que a formação dos preços estimados para a presente registro de preço foi realizada por meio de pesquisa de mercado utilizando sistema especializado de **banco de preços**, ferramenta que reúne aquisições públicas realizadas em âmbito nacional, proporcionando maior confiabilidade, transparência e aderência aos valores praticados pela Administração Pública.

A utilização desse sistema possibilitou a obtenção de parâmetros atualizados e compatíveis com o mercado, garantindo maior precisão na estimativa de custos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. Tal metodologia contribui para a mitigação de riscos de sobrepreço ou inexecução, assegurando que os valores estimados estejam alinhados aos princípios da economicidade e da vantajosidade.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

Dessa forma, a adoção do banco de preços como referência para a cotação reforça a legitimidade dos valores estimados e a regularidade do procedimento, conferindo maior segurança jurídica ao processo licitatório.

12. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A registro de preço deverá ser realizada através da Pregão Eletrônico, com o critério “menor preço por item”, regida pela égide da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

- 16.1.1 O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 16.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 16.1.3 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 16.1.4 O fiscal do registro de preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 16.1.5 O fiscal do registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 16.1.6 O detentor do registro de preço será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 16.1.7 O detentor do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preço, e não



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.1.8 Somente o detentor do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.1.9 A inadimplência do detentor do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.12 A execução do processo de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

16.1.13 Será responsável pela fiscalização do registro de preços os seguintes servidores: (De acordo com a Portaria nº 15/2026): Viviane Pereira Teixeira – SMS;

- a) Georgi André Costa Alvarado – SMAS;
- b) Vitoria Brambila – SEMAFIN;
- c) Samira Peres Ibrahim – SEINFRA;
- d) Vanessa Wruck de Assis – SEGOV;
- e) Deysielle Alves da Rocha – SECEL;
- f) Pedro Alves de Almeida – SADEMAT.

15. ANÁLISE DE RISCO

RISCOS	ACÕES DE CONTINGÊNCIAS
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	Realizar a fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação, exigência da manutenção das certidões e demais documentos durante a vigência do registro de preço
Descumprimento de prazos.	Advertência e reprogramação da palestra para o dia seguinte



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

Atraso nos pagamentos	Realizar as devidas reservas orçamentárias, estabelecer os prazos máximos para os devidos pagamentos.
-----------------------	---

16. VIABILIDADE DA REGISTRO DE PREÇO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto ao longo do presente estudo, verifica-se que a registro de preço pretendida mostra-se **plenamente viável**, tanto sob o aspecto técnico quanto sob os aspectos econômico e administrativo.

A solução proposta, consistente na realização de pregão eletrônico para registro de preços, revela-se adequada à natureza da demanda, especialmente em razão da imprevisibilidade quanto ao consumo dos materiais, possibilitando aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de registro de preço integral dos quantitativos estimados.

Sob o ponto de vista técnico, restou demonstrado que os materiais a serem adquiridos são indispensáveis para a manutenção das atividades administrativas, conservação dos bens públicos e garantia de condições adequadas de funcionamento dos órgãos municipais, não havendo substituto que atenda de forma mais eficiente às necessidades identificadas.

No aspecto econômico, a registro de preço apresenta-se vantajosa, considerando que os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços realizada por meio de sistema de banco de preços, garantindo compatibilidade com os valores praticados no mercado. Ademais, a revisão dos quantitativos inicialmente solicitados resultou em significativa redução do valor global estimado, evidenciando o compromisso da Administração com a economicidade e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Do ponto de vista administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência, flexibilidade e agilidade nas aquisições, além de reduzir a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, otimizando os procedimentos internos e a alocação de recursos humanos.

Ressalta-se, ainda, que o registro de preço está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à sua realização.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

Diante disso, conclui-se pela **viabilidade do registro de preço**, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção do pregão eletrônico para registro de preços, por se tratar da alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026
PROCESSO N.º 087/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n° **033/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte E Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA N° BA-ADM-2026/02691, processo administrativo n° 087/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	DESCR IÇÃO	Unid.	QUANT. GERAL	MARCA	Valor Uni. R\$	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	-----------------	-------	-------------------	-------------



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

1.	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO - ABSORVENTE: ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO, FEMININO, DESCARTAVEL, DE USO PACOTE 90,00 EXTERNO, TAMANHO E ESPESSURA NORMAL, COM ABAS, HIPOALERGENICO, FORMATO ANATOMICO, COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, CONSTITUIDO POR CAMADA PROTETORA MACIA E IMPERMEAVEL, COM LINHAS ADESIVAS. COMPOSIÇÃO MINIMA: PAPEL, CELULOSE, POLIPROPILENO, AD ESIVO TERMOPLASTICO, POLITILENO. PACOTE COM NO MINIMO 08 UNIDADES.	PCT	1.090			
2.	ÁGUA SANITARIA 1L - ÁGUA SANITARIA, SOLUÇÃO LÍQUIDA, SEM SUBSTÂNCIAS CORANTES, RESPONSÁVEL.	UNID.	8.250			
3.	ALCOOL ETÍLICO 46,2% - ALCOOL 46,2% FRASCO COM 1000 ML - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46,2%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO, CONTENDO DADOS DE ROTULAGEM. DEVE ATENDER A RDC 184 DE 22/10/2001	FRASC.	1.210			
4.	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍS - ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, INCOLOR, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO, DESTINADO A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 1000 ML.	UNID	3.180			
5.	ALGODÃO BOLA, COR BRANCA, PACOTE COM 100 G.	UNID.	90			
6.	AMACIANTE PARA ROUPAS - AMACIANTE PARA ROUPA, FRASCO DE 02 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO, PERFUMADO, COM TAMPÃO ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA DATA DE ENTREGA, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ EXCEDER 50% DA DATA DE VALIDADE IMPRESSA NO ROTULO OU EMBALAGEM	FRASC.	740			
7.	APARELHO DE BARBEAR, TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL LÂMINA AÇO INOX, QUANTIDADE 2 LÂMINAS, MATERIAL CABO PLÁSTICO.	UNID.	50			
8.	AVENTAL DE VINIL TRANSPARENTE - AVENTAL DE VINIL TRANSPARENTE, TIRA SOLDADA, COM ALÇAS E TIRAS PARA SUSPENSÃO NO PESCOÇO E AJUSTE NA CINTURA SOLDADAS ELETRONICAMENTE MEDIDA DE 1,20MTX0,70MT; APROVADO PARA: PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA.	UNID.	240			
9.	AVENTAL EM NAPA BRANCA - AVENTAL TIPO AÇOUGUEIRO, GRANDE, EM NAPA BRANCA, MEDIDA APROXIMADA 63CMX94CM.	UNID.	75			
10.	AVENTAL TIPO CAPOTE 100% IMPERMEÁVEL EM PVC MANGA LONGA - AVENTAL TIPO CAPOTE ELÁSTICO NA COR BRANCA	UNID.	70			
11.	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS - BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 12 LITROS, NA COR PRETA, COM ALÇAS	UNID.	210			
12.	BICO DE SILICONE ARREDONDADO - BICO DE SILICONE PARA LÍQUIDO FLUXO VARIÁVEL. PARA USO EM MAMAD FORMA	UNID	40			



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

13.	BICO DE SILICONE PARA MAMADEIRA - BICO DE SILICONE PARA LIQUIDO, FLUXO VARIÁVEL, PARA USO EM MAMADEIRA, FORMATO ACHATADO	UNID	40			
14.	BORRIFADOR PLÁSTICO - BORRIFADOR, FRASCO EM POLIETILENO TRANSLUCIDO E	UNID.	175			
	GATILHO EM PROLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 500ML.					
15.	CALÇADO PARA TRABALHOS EM COZINHA: CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR FRONTAL, CONFECCIONADO EM EVA NA COR BRANCA, COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE, PALMILHA EM EVA, COM TECIDO PARTE SUPERIOR, COM ANTIMICROBIANO QUE ATENUA O ODOR NOS PÉS. COR: BRANCA	PAR	90			
16.	CARREGADOR PARA PILHAS AA, BIVOLT, RECARREGA ATÉ 4 PILHAS AO MESMO TEMPO - CARREGADOR PARA PILHAS AA, BIVOLT, RECARREGA ATÉ 4 PILHAS AO MESMO TEMPO	UNID.	47			
17.	CERA INCOLOR EM PASTA - CERA EM PASTA, INCOLOR, COMPOSTA DE CERAS NATURAIS, CERAS SINTÉTICAS, SOLVENTES DE PETRÓLEO E CORANTE, LATA COM 375 GRAMAS.	UNID.	25			
18.	CESTO PLÁSTICO 100 LITROS - CESTO PLÁSTICO 100L:COLETOR COM PEDAL CAPACIDADE DE 100 LITROS COM PEDAL DE ACIONAMENTO DA TAMPA EM AÇO ANTICORROSIVO. ALTA RESISTÊNCIA EM PP (POLIPROPILENO). SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL. COR BRANCA	UNID.	85			
19.	CESTO PLÁSTICO 100 LITROS - CESTO PLÁSTICO 10 A 11 LITROS - CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 10 A 11 LITROS (TELADO) MEDINDO 28,0 CM DE ALTURA E 26,5 DE DIÂMETRO, CORES VARIADAS	UNID	185			
20.	CESTO PLÁSTICO 20L - CESTO PLÁSTICO 20L: CESTO PLÁSTICO FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS	UNID	120			
21.	CESTO PLÁSTICO 30L - CESTO PLÁSTICO 30L: CESTO PLÁSTICO FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 30 LITROS.	UNID	110			
22.	CESTO PLÁSTICO DE LIXO 60 LITROS - CESTO PLÁSTICO DE LIXO, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, SUPORTE PARA ACIONAMENTO EM AÇO, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 60 LITROS.	UNID	128			
23.	CHUPETA - CHUPETAS COM BICO PARA BEBÊ EM SILICONE ORTODÔNTICO.	UNID.	20			
24.	CHUQUINHA - CHUQUINHA: BICO SILICONADO; LIVRE DE BISFENOL-A;	UNID	29			
	CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 TAMPA; 1 FRASCO EM TRITAN; 1 BICO DE SILICONE; 50 ML					
25.	COLHER PARA BOLO - COLHER PARA BOLO: COLHER PARA S UNIDAD	UNID.	302			



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

26.	COLONIA FEMININA- COM FRAGRÂNCIA, FORMULA DERMATOLOGICAM ENTE TESTADA, EMBALAGEM: FRASCO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA.COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FLORES SECAS DE ALFAZEMA, CANELA E ÁLCOOL ETÍLICO.	UNID.	28			
27.	COLONIA MASCULINA- COM FRAGRÂNCIA, FORMULA DERMATOLOGICAM ENTE TESTADA, EMBALAGEM: FRASCO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA.COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FLORES SECAS DE ALFAZEMA, CANELA E ÁLCOOL ETÍLICO.	UNID.	28			
28.	COLONIA PERFUMADA INFANTIL - COLONIA PERFUMADA PARA USO INFANTIL - EMBALAGEM COM 100 ML	UNID.	250			
29.	CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO - CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO PARA CABELOS NORMAIS, FRASCO COM APROXIMADAMENTE 300 ML	UNID.	600			
30.	CONDICIONADOR PARA CABELOS - CONDICIONADOR PARA CABELOS, EMBALAGEM DE 480ML, FORMULA SUAVE, COM PROVITAMINA B5 E VITAMINA E, CONTEM PH NEUTRO, PROPORCIONA BRILHO E MACIEZ NATURAL DOS CABELOS, TESTADOS DERMATOLOGICAMENTE, ALERGIA, PODENDO SER UTILIZADO DIARIAMENTE EM TODOS OS TIPOS DE CABELO, FRAGRANCIA NEUTRA.	UNID.	350			
31.	COPO DESCARTAVEL 180 ML - COPO DESCARTAVEL, POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MINIMA PARA 180 ML; ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES, PESO MINIMO 75 GRAMAS; OS PACOTES NÃO DEVEM ESTAR VIOLADOS, DEVERÁ ESTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO.	UNID.	7.600			
32.	COPO DESCARTAVEL 50 ML - COPO DESCARTAVEL, POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 ML; ACONDICIONADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES, PESO MINIMO 75 GRAMAS; OS PACOTES NÃO DEVEM ESTAR VIOLADOS, DEVERÁ ESTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO.	UNID.	900			
33.	CORTADOR DE UNHAS - CORTADOR DE UNHAS TAMANHO MÉDIO, MATERIAL INOX	UNID.	40			
34.	CREME DENTAL - CREME DENTAL: COM BAIXA CONCENTRAÇÃO DE FLUOR, QUE DIMINUAM A AQUANTIDADE DO ELEMENTO QUIMICO EM CERCA DE 50%, FORMULA BASICA 1500 PPM DE FLUOR COM SODIUM, MONOFLUROPHOSPHATE, CAL CIUM CARBONATE, ÁGUA, SODIUM LAUTYL. (MENTA) PESO 50GR.	UNID.	100			
35.	CREME DENTAL COM FLUOR - CREME DENTAL COM FLUOR: SEM CORANTES, COMPOSTO DE SORBITOL, GLYCERIN, XANTLAN GUM, PEG-8, METHYPARABEN, PROPYLPARABEN, HIDRATED SILICA, SODIUM LARYL SULFATE, SODIUM SACCHARIN, XYLITOL, TITANIUM DIOXIDE, TRICOLSAN, CALCIUM DISODIUM EDTA, AROMA, ALCOOL, ÁGUA. PESO: 100G.	UNID.	100			
36.	CREME HIDRATANTE 250ML - CREME HIDRATANTE PARA PELE, HIPOALERGICO, PERFUME SUAVE, FRASCO COM NO MINIMO 250ML	UNID.	100			



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

37.	CREME MASCARA - CREME MASCARA PARA CABELOS HIDRATANTES PARA CABELOS COMPOSIÇÃO DE MANTEIGA DE KARITE, CERAMIDAS, VIT A, FILTRO SOLAR, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. POTE COM 1KG	UNID.	60			
38.	CREME PARA CABELO SEM ENXAGUE INFANTIL - CREME PARA CABELO, TIPO PENTEAR SEM ENXAGUE; CABELO NORMAL, USO INFANTIL, FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 300 ML.	UNID.	230			
39.	DESINFETANTE CONCENTRADO 1L - DESINFETANTE CONCENTRADO: USO MÚLTIPLO, DE BOA QUALIDADE FRASCO COM 1000 ML, FRAGRANCIA CAMPOS DE LAVANDA	UNID.	1250			
40.	DESINFETANTE CONCENTRADO 500ml - DESINFETANTE MÚLTIPLO, DE BOA QUALIDADE, FRASCO COM 500 ML.	UNID.	1.251			
41.	DESINFETANTE DE USO DOMESTICO - DESINFETANTE DE USO DOMESTICO; LÍQUIDO, CONCENTRADO; FRAGRANCIA NEUTRA; AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, DILUIÇÃO 1/50. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA/MS, ACONDICIONADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS	UNID.	3.800			
42.	DESINFETANTE EM GEL - DESINFETANTE EM GEL COM SABÃO LÍQUIDO: PRINCÍPIO ATIVO DODECIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO (CONCENTRADO), GALÃO DE 5L EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	GAL.	1.510			
43.	DESODORANTE DEL COLONIA MASCULINO - DESODORANTE	UNID.	60			
	COLONIA MASCULINO: FRAGRANCIA LAVANDA. FRASCO COM 50ML.					
44.	DESODORANTE ROLL-ON FEMININO - DESODORANTE ROLL-ON FEMININO	UNID.	60			
45.	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML	UNID.	7.450			
46.	ELÁSTICO PARA CABELO, TIPO XUXINHA, DE BORRACHA NATURAL SINTÉTICA, POLIÉSTER E ELASTANO, CORES SORTIDAS E QUANTIDADE SUPERIOR A 06 UNIDADES.	PACOTE	60			
47.	EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA - EMBALAGEM DE PAPEL PARA PIPOCA; PACOTE COM 50 UNIDADES. TAMANHO MÍNIMO 7,5X14CM	UNID.	410			
48.	EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER - EMBALAGEM PARA FREEZER, CAPACIDADE DE 2 KILOS. ROLO CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO 25CMX40CM	ROLO.	650			
49.	EMBALAGEM PARA FREEZER EMBALAGEM PARA FREEZER, CAPACIDADE DE 5 KILOS. ROLO CONTENDO 50 UNIDADES, MEDINDO 25CMX40CM.	ROLO.	705			
50.	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CACHORRO QUENTE - EMBALAGEM PLÁSTICA PARA CACHORRO QUENTE; PACOTE COM 100 UNIDADES. TAMANHO MÍNIMO 11,5X19CM.	UNID.	410			
51.	ESCOVA DENTAL ADULTO - ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, CABEÇA REFERÊNCIA 35, COM CERDAS DE CABEÇA ARREDONDADAS CONTENDO 32 TUÇOS DE CERDAS, COMPRIMENTO TOTAL DE 17 A 20CM COM SELO DE APROVA	UNID.	80			
	INDIVIDU					



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

52.	ESCOVA DENTAL INFANTIL - ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA: CABO RETO, CERDAS MACIAS, CABEÇA REFERENCIA 35, COM CERDAS DE CABEÇAARREDONDADAS CONTENDO 28 TUFO DE CERDAS, COMPRIMENTO TOTAL DE 15 A 17CM COM SELO DE APROVAÇÃO DA ABO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	UNID	60			
53. -	ESCOVA MULTI USO - ESCOVA MULTI USO; DE MADEIRA E COM CERDA DE POLIPROPILENO	UNID	78			
54.	ESCOVA PARA CABELO - ESCOVA PARA CABELOS: COM CERDAS DE NYLON COM PONTAS PROTETORAS QUE NÃO AGRIDEM O COURO CABELUDO, COM CABO GRANDE E ERGONOMICO, ANTI-DESLIZANTE, IDEAL PARA PENTEAR TODOS OS TIPOS DE CABELO	UNID	70			
55.	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS - ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRAS, COM CERDAS RIGIDAS E CABO FLEXIVEL, LIMPEZA COMPLETA PARA BICOS E MAMADEIRAS, MATERIAL 9CM(largura)X40CM(profundidade)	UNID	38			
56.	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CABO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM 48 CM DE ALTURA, SEM SUPORTE	UNID.	140			
57.	ESFREGÃO COM ESPONJA - ESFREGÃO COM ESPONJA, MULTI USO, ESPONJA RESISTENTE, COM CABO, TAMANHO MINIMO DE 30CM X 10CM.ACOMPANHA CABO COM 1,20M.	UNID.	310			
58.	ESMALTE CINTILANTE - ESMALTE CINTILANTE PARA UNHAS FRASCO COM APROXIMADAMENTE 8ML CORES DIVERSAS	UNID	60			
59.	ESMALTE CREMOSO - ESMALTE CREMOSO PARA UNHAS APROXIMADAMENTE 8ML CORESDIVERSAS.	UNID	60			
60.	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTES COM 8 UNIDADES DE ESPONJA COM 60G.	UNID	1045			
61.	ESPONJA PARA BANHO, USO INFANTIL – ESPONJA PARA BANHO, USO INFANTIL, EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR; MEDINDO (115X77)MM – COM 23 MM DE ESPESSURA; COR AMARELO	UNID	540			
62.	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE – ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X77X20 MM; COM FORMATO RETANGULAR; POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA; NA COR VERDE/AMARELA.	UNID	3000			
63.	FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ - FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ, TAMANHO 103 GRANDE,CAIXA COM 30 UNIDADES.	UNID	340			
64.	FLANELA EM TECIDO - FLANELA EM TECIDO, 100% ALGODÃO, EM TECIDO AMARELO, MEDINDO 38X58 CM.	UNID	980			
65.	FÓSFORO USO DOMESTICO 40 PALITOS - FOSFORO, MAÇO COM 10 CAIXAS CONTENDO EM MÉDIA 40 PALITOS.	UNID	153			
66.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL: Tamanho P, Composição: polpa de celulose, polímero, super absorvente, filme de polietileno, não tecido de fibras de polipropileno, não tecido de poliéster, elástico desvios, álcool dermatologicamente testada, formato anatômico, com aloe vera, tamanho P com mínimo 20 unidades	UNID	100			
67.	FRALDA/ TAMAN					



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

77.	ISQUEIRO GRANDE - ISQUEIRO GRANDE, DIMENSÕES: (A X L X C) 26 X 22,3 X 1,2 CM MATERIAL: RESINAS,TERMOPLASTICAS, PEDRA À BASE DE MISCHMETAL, PEÇAS METALICAS E GÁS ISOBUTANO SOB PRESSÃO, ALTAMENTE INFLAMÁVEL, CORES VARIADAS..	UNID	115			
78.	LAVA ROUPAS EM PÓ 800G - LAVA ROUPAS EM PÓ, PARA LIMPEZA DE ROUPAS E MULTI -AÇÃO. COMPOSTO: TENSOATIVO, ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, CORANTES, ENZIMA BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA SUAVE E ÁGUA, DEVE CONTER AQUILBENZENO E SULFATO DE SÓDIO, POSSUIR COLORAÇÃO AZULADA, DEVE SERACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM PACOTE DE 800 Gr. (EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E N° DEREOSTRO.)	UN	2.810			
79.	LENÇO DE PAPEL - LENÇO DE PAPEL NA COR BRANCA EMBALAGEM CONTENDO 50 FOLHAS	UN	580			
80.	LENÇO UMEDECIDO - LENÇO UMEDECIDO, ESPECIFICAÇÃO: LENÇO UMEDECIDO (TOALHA UMEDECIDA) TEXTURAMACIA PARA HIGIENIZAÇÃO DO BEBÊ-TOALHAS DE 20 CM X 13 CM- EMBALAGEM COM ABERTURA AUTOADESIVA.	UN	210			
81.	LIMPA ALUMINIO 500 ML - LIMPA ALUMINIO FRASCOM COM 500 ML, COMPOSIÇÃO ACIDO DODECILBENZENOSULFONICO, ACIDO INORGANICO,CORANTE, CONSERVANTE E AGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTAVEL E PRAZO DE VALIDADE DE FACIL VISIBILIDADE.	FRASC	60			
82.	LIMPADOR MULTIUSO FRASCO 500 ML - LIMPADOR INSTANTANEO MULTIUSO, BIODEGRADAVEL, COM PERFUME, REMOVE SUJEIRA E GORDURA, LIMPEZA SEM ENXAGUAR, NÃO PREJUDICA AS MÃOS, TENSOATIVO NÃO IONICO, EMBALAGEM PLÁSTICA, FRASCO COM 500 ML.	FRASC	2.720			
83.	LIMPADOR PERFUMADO 1L - LIMPADOR PERFUMADO 1L	UNID	1.180			
84.	LIMPA PEDRA 2 LITROS - LIMPA PEDRA, DETERGENTE ACIDO PARA LIMPEZA GERAL DE PEDRAS NATURAIS, QUE ATUA COMO DETERGENTE ELIMINANDO COM FACILIDADE O BOLOR, ENCARDIDO EM GERAL, FERRUGEM, GORDURA, LIMO E RESIDUOS DE CAL, PRODUTO LITROS..	FRASC	295			
85.	LIMPA VIDRO LÍQUIDO 500ML - LIMPA VIDRO COM ALCOOL, COMPOSTO DE LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTE, SOLVENTE E ÁGUA.FRASCO COM 500 ML.	FRASC	265			
86.	LIXA DE UNHA - LIXA DE UNHA, NOME LIXE DE UNHAS, DAS MÃOS E DOS PÉS, PACOTE COM 100 UNIDADES DE 18 CM CADA.	UN	12			



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA
MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN
BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS -
SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

87.	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRILICO, PUNHO CURTO, PALMA ANTIDESLIZANTE, ESPESSURA 0,21 MM, INTERIOR LISO SEM FLOCOS DE ALGODÃO. TAMANHO G - LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LÁTEX NITRILICO, PUNHO CURTO, PALMA ANTIDESLIZANTE, ESPESSURA 0,21 MM, INTERIOR LISO SEM FLOCOS DE ALGODÃO. TAMANHO G.	PAR	345			
88.	LUVA EM LÁTEX - LUVA EM LÁTEX luva para procedimento não cirurgica P, material latex natural, integro e uniforme tipo uso descartavel, modelo anatomico, resistente a tração. CAIXA COM NO MINIMO 100 UNIDADES	CX	287			
89.	LUVA EM LÁTEX TAMANHO G - LUVA EM LÁTEX ANATOMICA, ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G REVESTIDO INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO.	CX	387			
90.	LUVA LÁTEX NITRILICO - LUVA LÁTEX TAMANHO P,M,G: LUVAS LÁTEX NITRILICO 0,10G, COMPRIMENTO 45CM, ESPESSURA 0.60MM, PALMA ANTIDERRAPANTE INTERNO.	PAR	425			
91.	LUVAS EM LÁTEX TAMANHO M - LUVA EM LÁTEX luva para procedimento não cirurgica M, material latex natural, integro e uniforme tipo uso descartavel, modelo anatomico, resistente a tração CAIXA COM NO MINIMO	CX	287			
92.	LUVAS EM LÁTEX TAMANHO M - LUVA EM LÁTEX luva para procedimento não cirurgica M, material latex natural, integro e uniforme tipo uso descartavel, modelo anatomico, resistente a tração CAIXA COM NO MINIMO	PAR.	625			
93.	LUVAS LÁTEX REFORÇADA TAMANHO M - LUVAS LÁTEX REFORÇADA USO DOMÉSTICO TAMANHO M: LUVAS ANATÔMICA ANTIDERRAPANTE, ANTIALERGICA REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO(PAR).	PAR	625			
94.	MAMADEIRA - MAMADEIRA, FRASCO TRANSPARENTE GRADUADO, RESISTENTE EM POLICARBONATO, PARA USO EM AUTOCLAVE, CAPUZ, ROSCA E DISCO EM POLIPROPILENO, BICO AUTOCLAVÁVEL EM SILICONE REDONDO COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE DE 240 ML.	UN.	70			
95.	NEUTRALIZADOR DE ODORES ODORES, COM FRAGRANCIA LAVANDA EM AEROSOL, EMBALAGEM COM 360 ML/302 GRAMAS..	FRASC	1.550			
96.	OLEO DE EUCALIPTO - OLEO DE EUCALIPTO PERFUMADO,,FRASCO CONTENDO 100 M.	FRASC	950			
97.	OLEO DE PEROBA - OLEO DE PEROBA COMPOSTO DE OLEOS E SOLVENTES MINERAIS E VEGETAIS E AROMATIZANTES, FRASCO COM 200 ML.-	UNID	140			
98.	PÁ DE LIXO 190X190MM - PÁ DE LIXO, CABO EM MADEIRA 60 CM, CHAPA GALVANIZADA, 190X190MM	UN	245			
99.	PALITO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE - PALITO DE MADEIRA PARA ALGODÃO DOCE; SEM PONTA, MEDINDO 35 CM; PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCTE	230			
100.	Pano De Prato - Pano De Prato Copa Atoalhado - Estampado efeitos de	UNID.	820			
101.	PANO MULTICOLORADO UNIDADE					



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

102.	PANO PARA COPA - PANO PARA COPA, ABERTO, 100% ALGODÃO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, MEDINDO 700X500MM, PESO 79 GRAMAS, VARIAÇÃO DE + OU - 5%. ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	UN	760			
103.	PANO PARA LIMPEZA CHÃO TIPO SACO - PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, TIPO SACO, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, NÃO ALVEJADO, MEDINDO (75X45)CM, COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS;	UN	1.430			
104.	PAPEL ALUMÍNIO ROLO - PAPEL ALUMÍNIO ROLO, COM 7,5X45 CM..	UNID	375			
105.	PAPEL FILME - PAPEL FILME PVC, ESTICÁVEL EM TUBETE MEDIDA 38CM POR 300MM, ESPESSURA 0,09MM.	ROLO	235			
106.	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - papel higiênico rolo branco picotado e gofrado, de folha dupla com 30 metros de alta qualidade. Material: 100% fibra celulósica. Total 64 Rolos.	FARDO	1.540			
107.	PAPEL TOALHA EM BOBINA - PAPEL TOALHA LISO, EM BOBINA, 100% FIBRA VEGETAL, MEDINDO 20 CMX20CM CADA, PICOTADA, PACOTE COM 2 BOBINAS COM 50 FOLHAS CADA..	PCTE	1.385			
108.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 2 DOBRAS - PAPEL TOALHA INTERFOLHA, 02 (DUAS) DOBRAS, 100% CELULOSE, ALTA ABSORÇÃO, COR BRANCO. PRÓPRIO PARA USO EM SUPORTE DE PAPEL INTERFOLHADO, ACONDICIONADOS EM PACOTE COM 1000(MIL) FOLHAS	PCTE	2.585			
109.	PAPEL TOALHA - TOALHA MULTIUSO BRANCO, FOLHA DUPLA 22CMX20CM - PAPEL TOALHA - TOALHA MULTIUSO BRANCO, FOLHA DUPLA 22CMX20CM EM PACOTE COM 2 ROLOS.	UN	390			
110.	PILHA ALCALINA AA - PILHA ALCALINA AA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	UN	460			
111.	PILHA ALCALINA AAA - PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	UNID	500			
112.	PRATO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE Ø 150MM -PRATO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE, Ø 150MM, EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES	PCTE	1.230			
113.	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA - PRENDEDOR DE ROUPA, RESISTENTE, CONFECCIONADO EM MADEIRA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 12 UNIDADES	PCTE	250			
114.	REMOVEDOR DE ESMALTE - FRASCO COM NO MÍNIMO 95ML - REMOVEDOR DE ESMALTE - FRASCO COM NO MÍNIMO 95ML	UNID	60			
115.	RODO DE ALUMÍNIO 40CM - RODO DE ALUMÍNIO,	UNID	220			
	MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 40 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CABO COM NO MÍNIMO 1,50M					
116.	RODO DE ALUMÍNIO DE 60 CM - RODO DE ALUMÍNIO, MATERIAL CABO ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE ALUMÍNIO, COMPRIMENTO SUPORTE 60 CM, QUANTIDADE BORRACHAS 2 UN, CABO COM NO MÍNIMO 1,50M	UN	215			
117.	RODO DE MADEIRA 40 CM - RODO DE MADEIRA PARA PISO, CC CABO DE MADEIRA 1,10 CM					



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

118.	RODO DE MADEIRA 60 CM - RODO DE MADEIRA PARA PISO, COM DUPLA BORRACHA E COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 1,10 CM E A BASE MEINDO 60 CM.	UNID	260			
119.	SABÃO EM BARRA - SABÃO EM BARRA; composição sabão de ácidos graxos láuricos, sabão de ácidos graxos esteáricos, sabão de ácidos graxos oleicos, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água, na cor neutra; embalado em saco plástico transparente contendo 900g (5unidades de 180g).	PCTE	890			
120.	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS - SABONETE EM BARRA, QUE CONTEM GLICERINA COM INGREDIENTES HIDRATANTES, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO RPODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DTAA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DEVALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES	UNID	780			
121.	SABONETE INFANTIL - SABONETE EM BARRA INFANTIL, DE 86 GRAMAS, GLICERINADO, DESENVOLVIDO ESPECIAL PARA A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES.	UNID.	1.200			
122.	SABONETE LÍQUIDO 500 ML - PEROLADO, COMPOSTO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO ALCALIZANTE,ESPESSANTE, UMECTANTE, CORANTE,CONSERVANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA DILUIÇÃO: PURO, EMBALAGEM REFIL NO MÍNIMO 500ML.	UNID	2.300			
123.	SACO CESTA BÁSICA - 1KG - SACO CESTA BÁSICA POLIETILENO 50X80X0,015 SANFONADO - 1KG	PCTE	130			
124.	SACO DE LIXO 20lt - SACO DE LIXO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE	PCTE	2.170			
	20 (VINTE) LITROS; (MEDIDAS APROVADAS PELA ABNT) NA COR PRETA. PACOTE COM 10 UNIDADES.					
125.	SACO DE LIXO REFORÇADO PACOTE COM 100 UNIDADES. - SACO DE LIXO REFORÇADO PARA USO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 50 (CINQUENTA) LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63X80 CM, (MEDIDAS APROVADAS PELA ABNT) NA COR PRETA. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCTE	5.370			
126.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 100 (CEM) LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 100 (CEM) LITROS, PCT COM 10 UNIDADES	UNID	5.970			
127.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 15 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 15 LITROS, PCT COM 10 UNIDADE.	PCTE	2.920			
128.	SACO DE LIXO REFORÇADO DE 30 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES - SACO DE LIXO REFORÇADO DE 30 LITROS, PCT COM 10 UNIDADES.	PCTE	5.420			
129.	SHAMPOO ADULTO - SHAMPOO ADULTO, SHAMPOO ADULTO, TIPO NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, FRASCO COM NO MÍNIMO 350 ML; PH NEUTRO.	FRASC	100			

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

130.	SHAMPOO INFANTIL FRASCO COM 200 ML. - SHAMPOO INFANTIL, CABELOS NORMAIS COM NO MINIMO 200 ML; COMPOSTOS DE COCOAMIDOPROPIL BATEINA GLICERINA, EDTA, AGUA DEIONIZADA, USO INFANTIL, BALANCEAD.	FRASC	1000			
131.	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS - SODA CÁUTICA EM ESCAMAS, ESCAMAS BRANCAS, TEOR: 95,0- 100,5% (ALCALI TOTAL, COMO NaOH); MÁXIMO 3,0% (COMO Na2CO3) EMBALAGEM COM 01 KG.	UNID	140			
132.	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL - TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL: BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCTE	1.100			
133.	VASSOURA CERDAS EM NYLON 270MM - VASSOURA	UN	400			
	CERDAS EM NYLON, BASE RETANGULAR, 270MM, COM CABO EM MADEIRA.					
134.	VASSOURA CERDAS EM PIAÇAÇA - VASSOURA, CERDAS EM PIAÇAÇA TIPO CAIPIRA, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA 220 MM, COM 22 FUROS, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%. O PRODUTO DEVERA TER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA DO FABRICANTE	UN	190			
135.	VASSOURA DE PALHA CAIPIRA - VASSOURA DE PALHA CAIPIRA, MEDINDO 45 CM DE ALTURA E COM CABO DE MADEIRA	UN	700			

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, o Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura Pública a Srª. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 189XXX9 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, a Srª. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 00 XXX 7658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 014. XXX .481-36, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, a Srª. **MAYNARA MARTINS WRUCK**, brasileira, portadora do RG nº 18 XXX 61 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 006. XXX.711-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORÃ-MS**, com CNPJ nº 15.337.701/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com CNPJ nº 15.166.802/0001-43 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS. inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX

considera

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 89/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), Saúde (SMS), Assistência Social (SMAS), Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte E Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02691, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.2. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia); condições e prazos de pagamento; subcontratação; consórcio; obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**.

3.2. São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP a seguinte unidade do Município de Batayporã - MS:

Item nº	Órgãos Participante	Unidade	Quantidade
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL	UN.	

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

	MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
--	---	--	--

3.3. Não há órgãos externos ao Município de Batayporã – MS nas condições de participes da presente ARP, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original

5.4.3. Se fornecido

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

S

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. A ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a exequibilidade dos preços registrados.

6. ALTERAÇÃO

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço regi

deverá cl

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração

9.1.3. Não aceitar

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Para firm
teor, que,

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Batayporã-MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo

RENAN BOM RIBEIRO

CONTRATANTE



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

**PATRICIA PORTIOLI MATHIAS
TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Infraestrutura
Pública
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer

FERNANDA SCARLAT MARTINS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Representante legal da empresa

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026

SMA - Viviane Pereira Teixeira
SMAS – Georgi André Costa Alvarado
SEMAFIN - Vitoria Brambila
SEINFRA – Samira Peres Ibrahim
SEGOV - Vanessa Wruck de Assis
SECEL - Deysielle Alves da Rocha
SADEMAT - Pedro Alves de Almeida

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E A EMPRESA

.....

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, ..., ..., doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, o Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; a Secretária Municipal de Infraestrutura Pública a Srª. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 189XXX9 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017; a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83 residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; a Secretária Municipal de Governo, a Srª. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 00 XXX 7658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 014. XXX .481-36, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019 e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/____, residente e domiciliado a, nº, Cep:, ... de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Governo (SEGOV), Infraestrutura Pública (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT); Administração e Finanças (SEMAFIN) e Educação, Cultura, Esporte E Lazer (SECEL) do Município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02691, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0____/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0____/2025**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0____/2025**.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO: _____**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Modelo e condições de execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUS

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. condições e prazos de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

6.1. Subcontratação, consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O C
aplicação



Paco

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>

e
a



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁU

Paco



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA:

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo
RENAN BOM RIBEIRO
CONTRATANTE

PATRICIA PORTIOLI
MATHIAS TEIXEIRA
Secretária Municipal de
Infraestrutura Pública
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
FERNANDA SCARLAT MARTINS
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026

SEMAFIN - Vitoria Brambila

SEINFRA – Samira Peres Ibrahim

SEGOV - Vanessa Wruck de Assis

SECEL - Deysielle Alves da Rocha

SADEMAT - Pedro Alves de Almeida

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02691, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
------	----------------	-------	------	----------------	-------------

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



Paco |



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

...					
-----	-------	------	------	------	-------

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2025, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/2025.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Modelo e condições de execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. condições e prazos de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

6.1. Subcontratação, consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal de contratação) e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

de Referê

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do C

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

Paco | Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

Paco | Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA:

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, ____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:
Georgi André Costa Alvarado

TESTEMUNHAS:

CPF nº

RG nº

Endereço:

CPF nº

RG nº

Endereço:



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/02691, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2025**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0___/2025**.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Modelo e condições de execução

3.2.1. Modelo e condições de execução (dos prazos e locais de entrega, local de entrega, condições de entrega, prazos e condições de garantia), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. condições e prazos de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO; CONSÓRCIO

6.1. Subcontratação, consórcio, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, do gestor do registro de preço, do fiscal do contrato), e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUS

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1 a multa será de 10% a 30% do

valor do C



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnen) instituídos no âmbito do Poder

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da contratada, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, ____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:
Viviane Pereira Teixeira

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA
MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, RENAN
BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, FERNANDA SCARLAT MARTINS -
SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL /
SEMAFIN.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 25/05/2026 10:41:53 - Documento Nº: 209379-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=209379-3766>



BADIC202628261

SIGA